



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1728 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 20 DE JULHO DE 2021



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

Sebastião Faria de Souza
Vice-Prefeito

Rafael de Paiva
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Anderson de Souza
Secretário Municipal de Cultura

Rose Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Washington Alves Uchôa
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura

Sergio Sodre da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos

João Batista dos Reis
Secretário da Guarda Municipal

Miguel Archanjo da Rosa
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Paulo José Barenco Pinto
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Cora Peixoto da Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Erik de Souza Higino
Secretário Municipal de Fazenda

Arlause Salotto
Procuradora Geral do Município

Gustavo Luiz Corrêa
Controladoria Geral do Município

Edvaldo Luiz Silva
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Vítor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Abimailton Pratti da Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR

José Martins de Assis
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.819

Denomina de Alcino Onofre Ferreira, praça situada no bairro Retiro no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Alcino Onofre Ferreira, a praça de lazer situada na rua Santa Izabel, ao lado da creche Maria Clara Machado no bairro Retiro em Volta Redonda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.820

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação da vacina para COVID-19 para moradores do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a priorização da vacina contra a COVID-19 em moradores do Município de Volta Redonda.

Art. 2º São considerados moradores do Município de Volta Redonda aqueles que apresentem algum comprovante de residência comprovando a sua moradia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.821

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º O Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 será composto por dois representantes das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SME

II – Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC

III – Hospital São João Batista (UGH)

IV – Hospital Municipal Munir Hafful

V – Hospital UNIMED

VI – UNIFOA

VII – UBM

VIII – UGB

IX – UFF

X – Conselho Municipal de Saúde

XI – Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR

Art. 3º O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 tem a finalidade de discutir e decidir sobre a implementação de medidas de prevenção à contaminação, de ações ao enfrentamento e contingenciamento da pandemia pelo coronavírus, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 4º O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de contribuir com informações para a tomada de decisão sobre assunto específico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.822

Denomina Complexo Esportivo Professor Marcelo Chaves área de esportes da Arena Esportiva Nicolau Yabrudi no bairro Voldac em Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Complexo Esportivo Professor Marcelo Chaves área interna e de esportes da Arena Esportiva Nicolau Yabrudi no bairro Voldac em Volta Redonda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.823

Autoriza instituir o Programa de reabilitação COVID-19 no Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Reabilitação COVID-19 no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Para a execução do programa previsto nesta Lei poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas, especialmente ligadas à área de saúde, que sejam referências e possam contribuir com a implementação e desenvolvimento de medidas de reabilitação pós COVID-19.

Art. 2º O objetivo do programa de reabilitação COVID-19 é auxiliar na reabilitação das pessoas acometidas pela doença, especialmente daquelas que saíram da UTI por conta da COVID-19 e que ainda precisam de orientação e cuidados especiais.

Art. 3º O programa de reabilitação COVID-19 poderá ser desenvolvido de diferentes formas, com a orientação e disponibilização de informações sobre os cuidados pessoais que possam ser observados a partir de casa, com acompanhamento, que poderá ser realizado à distância, assim como por meio de outras medidas que possam ser disponibilizadas pelo município.

Art. 4º O programa de reabilitação COVID-19 servirá para informar e dar publicidade:

I – dos meios de atendimento colocados à disposição das vítimas de COVID-19;

II – dos cuidados e das medidas que as vítimas podem adotar em casa, diretamente ou com o apoio de familiares.

Art. 5º Para a execução do programa a Administração Pública Municipal poderá implementar medidas específicas para assistências de pacientes que sofrem sequelas da contaminação do vírus, com atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, enfermagem, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.739

Nomeia Subsecretário da Secretaria Municipal de Cultura.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.367 de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 08 de julho de 2021, ALAN TEIXEIRA DE AMICO, do cargo de Subsecretário da Secretaria Municipal de Cultura, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 08 de julho de 2021.

Palácio 17 de Julho, 12 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.740

Regulamenta a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Âmbito do Município de Volta Redonda e Aprova os Respetivos Regimentos internos.

O Prefeito do Município de Volta Redonda - RJ, no uso de suas atribuições legais e, considerando a imperiosa necessidade de se regulamentar a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos da Lei Municipal nº 5.811, de 29 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do presente decreto, a Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI no âmbito do Município de Volta Redonda - RJ.

Art. 2º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI funcionarão junto à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, ou outro órgão que a substituir, e terão como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Ficam aprovados, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto, os Regimentos Internos da Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP e da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, vinculados à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Volta Redonda - RJ.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos retroativos a 1º de junho de 2021, revogando as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 12 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

ANEXO I

“REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE VOLTA REDONDA - RJ”.

Capítulo I – Do Funcionamento e Da Finalidade

Art. 1º - A Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, órgão de deliberação coletiva, tem por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido no Art. 281 do CTB e na Lei Municipal nº 5.811 de 29 de junho de 2021, competindo-lhe, precipuamente:

I – Analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;

II – Diligenciar junto à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;

III – Indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos; e

IV – Requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

Capítulo II – Da Composição e Do Mandato dos Membros

Art. 2º - A CADEP será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos servidores públicos municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – Um presidente;

II – Dois membros.

Art. 3º - O mandato dos membros da CADEP terá a duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por períodos

sucessivos.

Capítulo III – Do Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 4º - A CADEP terá apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, que também garantirá o apoio financeiro.

Capítulo IV – Das faltas ou Impedimentos

Art. 5º - Será destituído o membro que:

I – Deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;

II – Praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

III – Repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 6º - No caso de perda de mandato, o Chefe do Poder Executivo providenciará a indicação de novo membro.

Capítulo V – Das Atribuições do Presidente e dos Membros

Art. 7º – Compete ao Presidente da CADEP:

I – Cumprir os termos deste Regimento;

II – Dirigir os trabalhos da CADEP, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;

III – Representar a CADEP ou designar outro membro para fazê-lo;

IV – Convocar sessões;

V – Visar as decisões da CADEP;

VI – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessários, para exames, em deliberações da CADEP.

Art. 8º - Aos membros da CADEP incumbe:

I – Comparecer às reuniões;

II – Relatar no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III – Discutir e votar nos demais processos constantes da pauta de julgamento;

IV – Requerer diligências, quando relatar, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que receber o processo;

V – Pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído relatório, devolvendo-o no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer fundamentado;

VI – Assinar as atas das reuniões;

VII – Justificar seu voto, sempre que achar conveniente.

Capítulo VI – Das Normas de Funcionamento

Art. 9º - Os processos ou expedientes remetidos à CADEP para exame ou deliberação serão distribuídos alternadamente aos seus membros.

Art. 10 - As decisões serão transcritas no respectivo processo e na ata da reunião com clareza e precisão e observando os procedimentos legais.

Parágrafo Único – As decisões serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 11 - As reuniões da CADEP serão marcadas pelo seu Presidente, conforme a necessidade de serviço, e serão efetuadas

em dia útil.

Art. 12 - As reuniões da CADEP somente se instalarão com a presença de todos os 03 (três) membros que a compõe.

Art. 13 - A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I – Abertura da reunião pelo presidente;

II – Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;

III – Distribuição dos processos aos relatores;

IV – Relatório, discussão e voto dos integrantes da CADEP, em relação aos processos em pauta;

V – Assuntos administrativos ou gerais;

VI – Encerramento da reunião.

Art. 14 - O Presidente da CADEP juntamente com os demais membros fará jus a um JETON de 1,5 UFVRE por sessão, limitadas a 12 (doze) sessões.

Capítulo VII – Da Defesa Prévia

Art. 15 - Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no Artigo 281 do CTB, autuação de infração aplicada pelos Agentes de Trânsito.

Parágrafo Único – Para cada Auto de Infração ou Notificação de Autuação de Trânsito, será autuado um único processo.

Art. 16 - A defesa prévia será interposta mediante petição dirigida ao Presidente da CADEP, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído.

Art. 17 - O prazo para o usuário apresentar defesa prévia é de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação da autuação.

Parágrafo Único - A defesa prévia será protocolada no protocolo da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana e, imediatamente, encaminhada à Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP.

Art. 18 - A CADEP julgará os recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente formalizado nos autos.

Art. 19 - Da decisão da CADEP caberá recurso à JARI, em 1ª instância e ao CETRAN em 2ª instância.

Art. 20 - São requisitos essenciais para validar a decisão da CADEP:

I – O despacho exarado no processo pelo Presidente da CADEP, juntamente com as assinaturas dos demais Membros;

II – A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos Membros.

Parágrafo Único – Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

Volta Redonda – RJ, 12 de julho de 2021.

ANEXO II

“REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA DE VOLTA REDONDA-RJ”.

Capítulo I – Do Funcionamento e Da Finalidade

Art. 1º - As Juntas Administrativas de Recurso de Infração – JARIs, órgão de deliberação coletiva, vinculadas à Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, têm poderes e

atribuições definidos no art. 17 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997) e na Lei Municipal 5.811 de 29 de junho de 2021, competindo-lhe, precipuamente:

I – Analisar e julgar em primeira instância os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;

III – Encaminhar ao órgão e entidade executivos de trânsito e executivo rodoviário, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente.

Capítulo II – Da Composição e Do Mandato dos Membros

Art. 2º - As Juntas Administrativas de Recursos de Infração - JARIs serão compostas por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Chefe do poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes critérios para a composição:

I – 1 (um) Presidente, com conhecimento na área de trânsito e formação jurídica;

II – 1 (um) Representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos;

III – 1 (um) Representante do órgão que impôs a penalidade.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Regimento Interno, entende-se como conhecimento na área de trânsito e formação jurídica, a pessoa devidamente habilitada com CNH, com experiência de 2 (dois) anos na área da administração pública ou com Bacharelado em Direito.

Parágrafo Segundo – A vaga do representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos, enquanto não indicado o seu representante, será ocupada por um suplente.

Art. 3º - O mandato dos membros das JARIs terá a duração de 02 (dois) anos, sendo admitida a recondução por períodos sucessivos.

Capítulo III – Do Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 4º - As JARIs terão apoio Administrativo, com pessoal e estrutura disponibilizados pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, que também garantirá o apoio financeiro.

Capítulo IV – Das faltas ou Impedimentos

Art. 5º - Será destituído o membro que:

I – Deixar de comunicar suas faltas ou impedimentos;

II – Praticar, no exercício da função, ato de favorecimento ilícito;

III – Repassar a terceiro, processo que estiver sob sua responsabilidade.

Art. 6º - No caso de perda de mandato, o Chefe do Poder Executivo providenciará a indicação de novo membro.

Capítulo V – Das Atribuições do Presidente e dos Membros

Art. 7º – Compete ao Presidente das JARIs:

I – Cumprir os termos deste Regimento;

II – Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;

III – Representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;

IV – Convocar sessões;

V – Visar as decisões da Junta;

VI – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessários aos exames e deliberação da Junta.

VII – Relatar como membro da Junta os processos que lhe forem distribuídos;

VIII – Solicitar, com a devida antecedência, a convocação de seu suplente, sempre que for entrar de férias ou for obrigado a ter uma ausência prolongada;

IX – Designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 8º - Incumbe aos demais membros das JARIs:

I – Comparecer às reuniões, justificando as faltas;

II – Relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

III – Discutir e votar nos demais processos constantes da pauta de julgamento;

IV – Requerer diligências, quando relatar, no prazo de 02 (dois) dias, contado da data em que receber o processo;

V – Pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído relatório, devolvendo-o no prazo de 05 (cinco) dias, com parecer fundamentado;

VI – Assinar as atas das reuniões;

VII – Justificar seu voto, sempre que achar conveniente;

VIII – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

Capítulo VI – Das Normas de Funcionamento

Art. 11 – As JARIs reunir-se-ão conforme a necessidade do serviço.

Art. 12 - As sessões das JARIs somente se realizarão com a presença de todos os seus componentes.

Art. 13 - A ordem dos trabalhos nas sessões será a seguinte:

I – Abertura da reunião pelo presidente;

II – Leitura e aprovação da ATA da sessão anterior;

III – Distribuição dos processos aos relatores;

IV – Relatório, discussão e voto dos integrantes das JARIs, em relação aos processos em pauta;

V – Assuntos administrativos ou gerais;

VI – Encerramento da sessão.

Art. 14 - O Presidente da JARI juntamente com os demais membros fará jus a um JETON de 1,5 UFVRE por sessão, limitadas a 12 (doze) sessões.

Parágrafo Único – Considerar-se-á para efeito de pagamento ou crédito em conta, a UFVRE referência do mês do efetivo pagamento ou crédito.

Art. 15 – No julgamento dos recursos não será admitida sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo Único – Por solicitação exclusiva do relator, poderá

ser admitida a convocação do recorrente ou do agente que autou a infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

Art. 16 – As sessões das JARIs serão registradas em ata assinada pelo Presidente, a quem caberá, ainda, determinar a publicação do resultado dos julgamentos.

Capítulo VII – Dos Recursos e dos Prazos

Art. 17 – Das decisões proferidas pelas Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP, que aplique a penalidade a proprietário ou condutor de veículos, são cabíveis recursos às JARIs.

§1º - O recurso contra a imposição de multa será interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, sem o recolhimento do seu valor.

§2º - O recurso será interposto em petição endereçada ao Presidente da respectiva Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP para verificar admissibilidade do recurso.

§3º - Verificada a admissibilidade do recurso, o Presidente da CADEP remeterá o recurso às JARIs para julgamento em até trinta dias.

Art. 18 - As JARIs julgarão os recursos a elas submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos processos.

Art. 19 - Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro dos prazos regulares, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe efeito suspensivo.

Art. 20 - Após publicadas as decisões os processos serão devolvidos à autoridade de trânsito no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.

Art. 21 - Das decisões das JARIs cabe recurso para o Conselho Estadual de Trânsito, no prazo 30 de (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º - O recurso será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º - No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento do seu valor.

§ 3º - Formalizado o recurso contra a decisão da JARI, o órgão Executivo de Trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição, remeterá o processo ao CETRAN-RJ.

Art. 22 – O recurso de que trata o artigo anterior será apreciado pelo Conselho Estadual de Trânsito CETRAN-RJ, de acordo com as prescrições contidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Capítulo VIII – Disposições gerais e Transitórias.

Art. 23 - Os recorrentes terão direito de vista, em qualquer fase do processo, bastando solicitar às JARIS "vista de processo", não sendo permitida a sua retirada.

Art. 24 - As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno serão, por solicitação dos Presidentes das JARIs, submetidas ao Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art. 25 - O presente Regimento Interno regulamenta as atividades das JARIs do Município de Volta Redonda.

Volta Redonda - RJ, 12 de julho de 2021.

DECRETO Nº 16.741

Nomeia membros para compor as Comissões de Análise de Defesa Prévia - CADEP e as Juntas Administrativas de Recursos

de Infrações – JARI, no âmbito do município.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 16 do Código Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, as disposições da Lei Municipal 5.811, de 29 de junho de 2021, e

CONSIDERANDO a regulamentação das Comissões de Análise de Defesa Prévia – CADEP e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, através do Decreto 16.740, de 12 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia, a contar de 1º de julho de 2021, os membros integrantes das Comissões de Análise de Defesa Prévia - CADEP e das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do município de Volta Redonda, órgãos que compõem o Núcleo de Recurso de Infração de Trânsito – NRIT da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU.

Art. 2º - Ficam nomeados os integrantes da 1ª e da 2ª Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP, conforme abaixo identificados:

1ª COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – 1ª CADEP TITULARES:

- José Eduardo de Rezende Silva
- Wanderley Alves de Oliveira
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTE:

- Israel Carlos da Silva
- Luzia Pinto Suhett Tito
- João Batista dos Reis

2ª COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA – 2ª CADEP TITULARES:

- Caio Oliveira Chicarino de Carvalho
- Sebastião Ribeiro Leite
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTE:

- Erik de Souza Higino
- Edson Antônio André Glória
- Silvano Teixeira de Paula

Art. 3º - Ficam nomeados os integrantes da 1ª e da 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, conforme abaixo identificados:

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 1ª JARI

- TITULARES:
- Milton Alves Faria
 - Maria da Conceição de Souza Rocha
 - Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTE:

- Mônica de Oliveira Marques
- Edvaldo Luiz Silva
- Ronaldo Botelho

2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 2ª JARI

- TITULARES:
- Cláudia Maria Freitas Amorim
 - Auxiliadora Tury Dinalli Costa
 - Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTE:

- Luiz Carlos de Souza Coelho
- Márcio Arnor Valério
- Janaina Ivone R Farias de Almeida

Art. 4º - Ficam revogadas as nomeações dos Decretos 16.573, 16.612 e 16.636.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2021.

Palácio 17 de Julho, 13 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.745

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.765 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais), visando atender as seguintes despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

- 1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 1901.4 – ADMINISTRAÇÃO
- 1901.4.452 - SERVIÇOS URBANOS
- 1019 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUALIDADE
- 4541 - VR LIMPA
- 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- 0200 - TESOURO MUNICIPAL (420291) 533.000,00

Art 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a seguinte dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

- 1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 1901.15 – URBANIZAÇÃO
- 1901.15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
- 1009 - GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO
- 4521 - REVITALIZAÇÃO DE CENTROS COMERCIAIS URBANOS
- 4.4.9.0.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
- 0200 - TESOURO MUNICIPAL (420304) 200.000,00

- 1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 1901.15 – URBANIZAÇÃO
- 1901.15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
- 1009 - GESTÃO URBANA E HABITAÇÃO
- 4522 - CONSERVAÇÃO, MELHORIA E URBANIZAÇÃO SISTEMA VIÁRIO
- 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- 0200 - TESOURO MUNICIPAL (420307) 200.000,00

- 1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 1901.4 – ADMINISTRAÇÃO
- 1901.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- 4636 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMI
- 3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
- 0200 - TESOURO MUNICIPAL (420276) 133.000,00

R\$ 533.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 15 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.746

Altera o Decreto nº 10.768 que regulamenta as atividades comerciais exercidas no Mercado Popular.

O Prefeito do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o “Mercado Popular” teve seu regulamento estabelecido através do Decreto nº 10.768, de 07 de maio de 2007, como objetivo principal, na época, de tirar da informalidade os vendedores ambulantes do Município;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública regulamentar o exercício de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços no Município, visando, sempre, o interesse público ou bem da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados, o artigo 3º do Decreto 10.768, de maio de 2007, que passa a contar com o parágrafo único.

“Art. 3º

Parágrafo Único – Os boxes do Mercado Popular, localizado no Bairro Vila Brasília, de nº 18, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, e 31 serão destinados ao Empreendedorismo Afro e suas vertentes, bem como às atividades culturais promovidos pela Secretariam Municipal de Cultura com foco no fomento da Cultura Afro.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 16 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.742

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 8º da Lei Municipal nº 5.765 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), visando atender às despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1901.4 – ADMINISTRAÇÃO

1901.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4636 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMI

3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TEC DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO – PJ

0200 - TESOURO MUNICIPAL (420384) R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

1900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1901.4 – ADMINISTRAÇÃO

1901.4.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

1001 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

4636 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SMI

3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA

JURIDICA

0200 - TESOURO MUNICIPAL (420276) R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 19 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

ERRATA

O Decreto nº 16.742, publicado na edição nº 1727 de 15 de julho de 2021, no Volta Redonda em Destaque, Órgão Oficial do Município, foi editado com erro material nos artigos 1º e 8º. Por esta razão, passamos a republicar o dito Decreto, com a devida correção.

DECRETO Nº 16.742

Altera medidas restritivas e de segurança no combate do NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), no âmbito do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal estabelecer e rever, a qualquer momento, as medidas restritivas e de segurança no combate ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID19), no âmbito do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que o parâmetro para a tomada de decisão quanto às atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Volta Redonda é a avaliação do cenário epidemiológico, o Mapa de Risco da Covid-19 divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas, a contar de 16/07/2021, em caráter temporário, as medidas restritivas e de segurança, no âmbito do Município de Volta Redonda, que visam o combate do NOVO CORONAVÍRUS, em virtude da pandemia da COVID 19.

Art. 2º - Fica considerado obrigatório, no âmbito do Município de Volta Redonda, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde, em virtude da pandemia da COVID 19, o uso de máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, cobrindo a região da face e do nariz, em qualquer ambiente público, assim como, em estabelecimento privado com funcionamento autorizado de acesso coletivo, exceto quando no momento do consumo de alimentos ou bebidas.

Art. 3º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, enquanto perdurar o risco de contaminação pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) no município de Volta Redonda.

Art.4º - As atividades coletivas em espaços público e privado ficam assim definidas:

I - Permitidas, desde que observados os devidos protocolos de segurança:

a) práticas de atividades físicas e esportivas;

b) visitação ao Zoológico Municipal, mediante prévio agendamento, com a lotação máxima de 600 pessoas por período, manhã e tarde;

c) funcionamento de parques de diversões, respeitando o distanciamento social, com higienização dos equipamentos após o seu uso, por cliente;

d) exposições, eventos típicos e ou beneficentes promovidos por shopping centers, templos religiosos, associações e instituições beneficentes sem fins lucrativos, com entrega dos produtos, preferencialmente, através das modalidades drive-thru, delivery e take away, bem como todos os demais eventos solicitados submetidos à análise e autorização prévia da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) funcionamento de cinemas, com lotação limite de 50%

(cinquenta por cento) da capacidade máxima, com distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre os lugares previamente marcados e obrigatoriedade de máscara facial durante todo o tempo de permanência no ambiente.

II- Suspensas:

a) casas de shows, espetáculos e boates;

b) circos itinerantes;

c) comércio de bebidas alcoólicas em vias e espaços públicos;

d) funcionamento de boates, discotecas e congêneres, assim como o funcionamento de pistas de dança, em bares, restaurantes e similares;

e) utilização de áreas públicas, tais como praças, campos de futebol e áreas de lazer, para a realização de churrascos e consumação de bebidas alcoólicas.

Art. 5º - As atividades econômicas estão autorizadas a funcionar de conformidade com o Acordo Coletivo do comércio local, submetidas às regras de segurança estabelecidas neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I – manter o ambiente com ventilação natural, sendo permitido o uso de refrigeração artificial, desde que com portas e janelas abertas;

II – manter distanciamento social, de no mínimo de 1,5 metro (um metro e meio) entre as mesas, respeitando a lotação máxima de seis pessoas, sendo vedado a permanência de pessoas em pé;

III – manter a higienização constante de balcões, mesas e cadeiras após o uso;

IV – manter sabonete líquido e toalha de papel em todos os banheiros, inclusive dos colaboradores;

V – estabelecimentos que utilizarem carrinhos ou cestas de compras deverão higienizá-los após cada uso por cliente;

VI – proibidas as degustações;

VII – obrigatória a higienização na entrada do estabelecimento e demarcação de piso para filas respeitando a distância recomendada de 1,5 metro (um metro e meio).

§1º - A realização de festas e congêneres, em estabelecimentos particulares ou alugados, licenciados para esse fim, terá ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com cumprimento dos protocolos e medidas de segurança estabelecidos neste artigo, com o término das atividades às 23:59 horas, podendo ser tolerada até 1 (uma) hora para o seu total encerramento.

§2º - Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após as 23:59 horas, em todos os estabelecimentos comerciais.

§3º - Os bares, restaurantes e congêneres podem executar música ao vivo e som ambiente, desde que licenciados para esse fim, com o término das atividades até às 23:59 horas, podendo ser tolerada até 1 (uma) hora para o seu total encerramento, após, os serviços serão somente nas modalidades drive-thru e delivery.

Art. 6º - O funcionamento das feiras livres será de conformidade com o estabelecido no artigo 24 do Decreto 13.302, de 14 de agosto de 2014, sendo proibida a permanência em barracas, venda e uso de bebida alcoólica, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as barracas.

Art. 7º - Os clubes sociais e recreativos deverão manter as mesmas normas que os estabelecimentos citados neste Decreto, observando as seguintes restrições e medidas preventivas:

I – vedada a utilização de saunas, bem como em ambientes que não permitam o distanciamento social;

II – permitida a utilização de piscinas para a prática esportiva, desde que não gere aglomeração, e socialmente com até 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade;

III – nas atividades esportivas e desportivas é obrigatório o uso de máscara anterior e posterior à atividade. Nas caminhadas, só será permitida a presença de pessoas em no máximo dupla, desde que sejam do mesmo convívio, mantendo o distanciamento mínimo de 4 (quatro) metros dos demais;

IV - os estabelecimentos comerciais e espaços sociais que funcionam dentro das sedes dos Clubes, cumprirão as mesmas regras de funcionamento estabelecidas para os Clubes Recreativos e Sociais.

Parágrafo Único: As normas deste artigo se estendem ao uso de áreas comuns de lazer de condomínios, parques, praças públicas e áreas de lazer públicas e congêneres.

Art. 8º - As igrejas, templos e espaços religiosos de qualquer culto poderão funcionar respeitando as seguintes medidas preventivas:

I – manter abertas as portas e janelas;

II – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, nas entradas dos espaços físicos, para uso antes, durante e após as celebrações e cultos;

III – providenciar demarcação de assentos para que as pessoas participantes das reuniões, celebrações e cultos sentem-se de forma alternada em fileiras (bancos ou cadeiras) com marcação dos lugares não ocupados;

IV – promover demarcação de corredores/naves afim de evitar aglomerações, havendo necessidade de filas, podendo utilizar área externa dos templos, se necessário, para acomodação dos fiéis;

V – promover a higienização dos templos, igrejas e locais de culto, antes e após as reuniões religiosas e afins;

VI – os celebrantes e os organizadores dos cultos/celebrações orientarão os fiéis quanto a obrigatoriedade do uso de máscara facial, higienização das mãos e distanciamento social durante as celebrações;

VII - os celebrantes e os organizadores dos cultos/celebrações orientarão os fiéis para que, aqueles com suspeita, confirmação e ou com sintomas relacionados ao COVID 19, deverão ficar isolados em suas residências e buscar atendimento médico.

Art. 9º - O funcionamento das academias e estabelecimentos de prática de atividades físicas poderão funcionar com até 50% da capacidade de ocupação, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os usuários e agendamento prévio, que deverá ser apresentado a fiscalização quando exigido, ficando o estabelecimento infrator sujeito às sanções previstas na legislação municipal.

I – suspenso o uso de leitores biométricos para acesso dos alunos;

II – proibida a utilização de bebedouros coletivos nas academias, estúdios ou congêneres, sendo permitida, aos alunos, a utilização de recipientes individuais com água;

III – aparelhos de climatização poderão permanecer ligados, devendo o estabelecimento manter as janelas e portas abertas, privilegiando a ventilação natural.

Art. 10 - O funcionamento de salões de beleza, esmalterias, estética e similares terão as seguintes regras:

I – o atendimento será mediante agendamento, de forma a

garantir a permanência de 1 (um) cliente por atendente;

II – as cadeiras deverão estar dispostas com espaçamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesmas e higienizadas a cada troca de cliente.

Art. 11 - Fica autorizado o funcionamento das instituições de ensino, creches e pré-escolas, com monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, respeitando os protocolos de segurança e o Plano de Resposta Emergencial no contexto pandemia COVID-19, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (<https://new.voltaredonga.rj.gov.br>).

Art. 12 – A servidora municipal gestante observará o disposto na Lei Federal 14.151, de 12 de maio de 2021, cabendo aos Secretários Municipais e Presidentes/Diretores das Entidades da Administração Municipal disponibilizar condições para a execução do seu trabalho à distância.

Art. 13 - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal com auxílio da Polícia Militar e aos Órgãos de Fiscalização do

Município, e as sanções pelo não cumprimento do mesmo, serão de acordo com as legislações vigentes.

Parágrafo Único: Para fins de fiscalização, será observada a atividade econômica exercida de fato pelo estabelecimento comercial, sujeitando o infrator à multa estabelecida na Lei Municipal 5.775, de 25 de março de 2021, que estabelece multa por infração às normas relativas ao combate à COVID-19 de 30,0 UFIVRES, correspondendo atualmente ao valor de R\$ 5.929,80 (cinco mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Art. 14 - A classificação de risco, com as respectivas sinalizações de bandeiras, norteará a adequação das restrições e será atualizada sempre às sextas feiras pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde.

Parágrafo Único - Para fins de classificação de risco do Município, com a sinalização das bandeiras e posterior tomada de decisão, serão utilizadas a avaliação do cenário epidemiológico e capacidade de resposta da rede de atenção à saúde.

Art. 15 – Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições dos decretos municipais nº 16.686 16.703 e 16.728.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 16 de julho de 2021.

Palácio 17 de Julho, 12 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.743

Convocada a “IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude de Volta Redonda”.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que a Política Municipal de Juventude – PMJ, instituída pela Lei Municipal 4.66, de 24 de março de 2010, tem por objetivo assegurar direitos e gerar oportunidades aos jovens de 15 a 29 anos do Município de Volta Redonda;

Considerando que o Conselho Municipal da Juventude - CMJ é órgão que compõe a PMJ, com papel fundamental no controle social no âmbito do município;

Considerando que compete à Coordenadoria da Juventude - COORJU implementar a PMJ, organizar e regulamentar, a cada

2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude para, entre outros objetivos, promover a eleição dos Conselheiros Municipais da Juventude;

Considerando ainda a necessidade de compor o Conselho Municipal da Juventude – CMJ,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a “IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude de Volta Redonda”, a realizar-se nos dias 30 e 31 de Agosto de 2021, no Auditório da Escola Técnica Pandiá Calógenas, situada a rua Sessenta e Dois, nº 90 – bairro Sessenta, no Município de Volta Redonda, de 13h às 18h horas em ambos os dias, com o tema “Novas Perspectivas para a Juventude”.

Art. 2º - São objetivos da “IV Conferência Municipal para Políticas Públicas de Juventude - “Novas Perspectivas para a Juventude”:

I – Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil visando maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas públicas de juventude;

II – Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e controle das políticas de juventude;

III - Mobilizar a sociedade para a importância das políticas públicas de juventude para o desenvolvimento do país;

IV - Contribuir com propostas para a construção de políticas públicas para a juventude no município, no estado e em âmbito nacional;

V - Eleger os membros que irão compor o Conselho Municipal de Juventude;

Art. 3º - A IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude será coordenada pela Coordenadoria Municipal de Juventude e por uma Comissão Organizadora, composta por:

I – Representantes de Órgãos do Governo Municipal;

II – Representantes dos seguimentos da sociedade civil, previstos na composição do Conselho Municipal da Juventude de Volta Redonda, através da Lei Municipal nº 4.661, de 24 de março de 2010.

Art. 4º - A Comissão Organizadora, de que trata o artigo 3º, elaborará e submeterá à aprovação, da plenária, o Regimento Interno da “IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude”, bem como referendará as inscrições dos candidatos à conselheiros que concorrerão na Conferência Municipal.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento da “IV Conferência Municipal de Políticas Públicas para Juventude” e, também, sobre o processo de escolha dos Conselheiros.

Art. 5º - As despesas com a organização do evento correrão por conta das dotações próprias do Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV.

Art. 6º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 14 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

GEGOV

SECRETARIA DE GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 132/2021

O Município de Volta Redonda por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - Processo: 3430/2018 - Objeto: Execução de Obra de Reforma do Mercado Popular, localizado na Praça Brasil, Rua Alberto Pasqualine - Bairro Vila Santa Cecília - Volta Redonda/RJ - Data: 08 de julho de 2021 - Vigência: 10 (dez) meses - Empresa: ANA M. DA SILVA CONSTRUÇÕES & INSTALADORA DE PORTAS E JANELAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 32.829.150/0001-07 - no valor de R\$ 359.720,45 (Trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos) - Dotações: 420333/2021 - 19.01.23.692.1009.3041.3449051000000.0200 - NE 000726, 420334/2021 - 19.01.23.692.1009.3041.3449051000000.0211 - NE 000725

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 136/2021

O Município de Volta Redonda por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - Processo: 8101/2019 - Objeto: a Execução Obra de Revitalização da Praça Jardim Guarda Mor - Bairro Água Limpa - Volta Redonda/RJ - Data: 09 de julho de 2021 - Vigência: 12 (doze) meses - Empresa: IRMÃOS VASCONCELOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 19.823.656/0001 - 32 - no valor de R\$ 232.814,42 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) - Dotações: 420358/2021 - 19.01.27.813.1009.3043.3449051000000.0211 - NE 000756, 420357/2021 - 19.01.27.813.1009.3043.3449051000000.0200 - NE 000757.

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Secretaria do Gabinete de Estratégia Governamental, nos termos do art.5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos das despesas de serviços continuados para o pagamento de publicações no JORNAL EXTRA, conforme estabelece o art. 21º, I, II, III, § 4º, art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93 c/c com o art. 4º, I, da Lei Federal 10.520/02, considerando tratar-se de relevante razão de interesse público.

Fornecedor: W&M PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 01.527.405/0001-45

Serviço: Serviço continuado de Publicações dos atos do Município

Processo Administrativo: 5821/2021

Nota Fiscal: 1848 - Valor: 126,00 (cento e vinte e seis reais)

- Ordem de Pagamento 448310; Nota Fiscal: 2143 - Valor: 144,00 (cento e quarenta e quatro reais) - Ordem de Pagamento 448312; Nota Fiscal: 2200 - Valor: 108,00 (cento e oito reais) - Ordem de Pagamento 448313

Volta Redonda, 15 de julho de 2021

Carlos Macedo da Costa

Secretario Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2021 – SRP – 018/2021

Proc. 4079/2021-SMC – exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Prestação de serviços de impressão de adesivos - Empresas: W.G CANTARIN - CNPJ: 03.230.572/0001-55 - Valor: R\$ 9.174,00 (nove mil cento e setenta e quatro reais) - RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - CNPJ: 27.232.288/0001-86 - Valor: R\$ 14.840,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta reais) Info: (24) 3339-9037 - Anderson Jose de Faria Souza - Autoridade Competente.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

Proc. 217/2019/SMAC/FMAS – Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição/ instalação de 2

equipamentos - Caldeirão a gás / vapor Industrial, - Empresa: CPX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 08.486.214/0001-21 - Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) - Info: (24) 3339-9020 R 121 - Munir Francisco - Ordenador de Despesas.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

Proc. 4193/2021/SMA - Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higiene - Empresas: JOB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ 37.656.644/0001-42 - Valor: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), COMERCIAL MARELLY EIRELI CNPJ 13.986.656/0001-77 - Valor: R\$ 5.748,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais), E P M TRANSPORTES & LOGISTICA CNPJ 40.889.986/0001-17 - Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - Info: (24) 3339-9037 - Claudio dos Santos Franco - Autoridade Competente.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 SRP 022/2021

Proc. 5077/2021/SMI - Ampla concorrência - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço não continuado com fornecimento de luminárias a LED e materiais afins - Empresa: ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE - EIRELI, CNPJ: 85.489.078/0001-74 - Valor: R\$ 1.887.422,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais) - Info: (24) 3339-9037 - Antonio Francisco Neto - Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 – SRP 031/2021

Proc. 15438/2020/SMA - Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Confeção de Cartões de Registro de Frequência (Cartões de Ponto), Realização: 02/08/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 - Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 – SRP 035/2021

Proc. 6797/2021/SMI - Ampla concorrência - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de Emulsão asfáltica, Realização: 04/08/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 - Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2021

Proc. 6947/2021/SMF - Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de Materiais de Fragmentadora de Papel, Realização: 06/08/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 - Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

Proc. 6624/2021/SMA - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Prestação de serviços de modernização do elevador do Palácio 17 de Julho - Realização: 03/08/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br - Info: (24) 3339-9020 R 121 - Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2021 – SRP 033/2021

Proc. 6874/2021/GEGOV - Ampla Concorrência - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento e rastreamento de veículos via satélite, Realização: 04/08/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 - Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho - Pregoeiro.

SMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 198/2021 - DESIGNAR, CHRISTIANE DE FÁTIMA S. C. VALENTIM, MATRÍCULA Nº 353655, A CONTAR DE 03/02/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE DIRETORA ADJUNTA DO C.M.E.I. BALÃOZINHO VERMELHO, ATRIBUINDO-LHE GDA-1, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 5423/2017

PORTARIA 698/2021 - CONCEDE, A CONTAR DE 15/06/2021, 180 DIAS DE LICENÇA PARATRATO DE INTERESSE PARTICULAR, SEM VENCIMENTOS, AO(A) SERVIDOR(A) HILQUIAS LOPES FARIAS, MATRÍCULA: 243639

PORTARIA 765/2021 - NOMEAR MARILENE FELIX RODOLFO, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE II, DO(A) NUCLEO ESTRATEGICO POLITICAS PUBLICAS E QUALIDADE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PMVRA PARTIR DE 01/05/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 871/2021 - DESIGNAR RICARDO APARECIDO DE SOUZA, MATRÍCULA: 311.936, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) SETOR DE EXPEDIENTE DO(A) DIVISÃO DE MEDICAO E APROPRIACAO DO(A) DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRACAO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVRA PARTIR DE 01/04/2021

PORTARIA 882/2021 - NOMEAR CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR II, DO(A) DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRACAO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/PMVRA PARTIR DE 14/05/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 904/2021 - NOMEAR RENATA FERREIRA LIMA, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE III, DO(A) NUCLEO ESTRATEGICO POLITICAS PUBLICAS E QUALIDADE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/PMVRA PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 925/2021 - CONCEDE, A CONTAR DE 10/07/2021, 150 DIAS DE LICENÇA PARATRATO DE INTERESSE PARTICULAR, SEM VENCIMENTOS, AO(A) SERVIDOR(A) LUCIANA APARECIDA DE CARVALHO, MATRÍCULA: 335916

PORTARIA 937/2021 - CONCEDE, A CONTAR DE 01/06/2021, 365 DIAS DE LICENÇA PARATRATO DE INTERESSE PARTICULAR, SEM VENCIMENTOS, AO(A) SERVIDOR(A) TAMIRES APARECIDA MOREIRA, Matrícula: 393215

PORTARIA 943/2021 - EXONERAR, A PEDIDO, CAROLINA SOBREIRACESAR, MATRÍCULA: 434132, DO CARGO DE DOCENTE I, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA 955/2021 - CONCEDE, A CONTAR DE 01/07/2021, 180 DIAS DE LICENÇA PARATRATO DE INTERESSE PARTICULAR, SEM VENCIMENTOS, AO(A) SERVIDOR(A) MARIA APARECIDA FELIZARDO, MATRÍCULA: 286540

PORTARIA 959/2021 - NOMEAR IONICE GONÇALVES CORDEIRO, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II, DO(A) NUCLEO DE RELACOES INSTITUCIONAIS DO(A) GABINETE DE ESTRATEGIA GOVERNAMENTAL/PMVRA PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 968/2021 - NOMEAR IZABEL CRISTINA ALVES SANTOS LEAL, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR TECNICO III, DO(A) ASSESSORIA TECNICA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO/PMVRA PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 987/2021 - DISPENSAR LILIANE ROCHA RIBEIRO, MATRÍCULA: 329959, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE C, DO(A) DIVISAO DAS COORDENACOES TECNICAS DO(A) DEPARTAMENTO DE AVALIACAO DE SERVICOS E SISTEMAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ACOO COMUNITARIA/PMVR

A PARTIR DE 16/04/2021

PORTARIA 989/2021 - EXONERAR, A PEDIDO, ANDIARA DA SILVA FREIRE DOS SANTOS, MATRICULA: 386529 DO CARGO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO.. Servidor(a) ANDIARA DA SILVA FREIRE DOS SANTOS, Matrícula 386529 -

PORTARIA 990/2021 - DESIGNAR JOSE ROGERIO DOS SANTOS, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE B, DO(A) SETOR DE TERMINAL DO(A) SETOR GERAL DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DO(A) DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE UR/PMVR A PARTIR DE 01/04/2021

PORTARIA 991/2021 - DESIGNAR ALFREDO PINTO DE AZEVEDO NETO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GERENTE B, DO(A) NÚCLEO DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA/PMVR A PARTIR DE 01/04/2021

PORTARIA 993/2021 - NOMEAR ALINE SALUME MOURA, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE III, DO(A) DIVISÃO DE SUPORTE A FORNECEDORES DO(A) CENTRAL GERAL DE COMPRAS DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 994/2021 - EXONERAR RAFAEL DA SILVA MATOS, MATRICULA: 419442, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR A PARTIR DE 14/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

PORTARIA 995/2021 - NOMEAR LEONARDO CURTY DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR A PARTIR DE 14/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 996/2021 - EXONERAR DEBORA DE SAMPAIO GAMA AZEVEDO, MATRICULA: 423076, DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO III, DO(A) ASSESSORIA TÉCNICA DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 31/05/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 998/2021 - CANCELA, A CONTAR DE 03/07/2021, 180 DIAS DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, SEM VENCIMENTOS, AO(A) SERVIDOR(A) ANTONIO MARCOS MARIANO DA COSTA, MATRICULA: 76546

PORTARIA 3848/2020 - EXONERAR, A PEDIDO, MIRIAN CARLA DE AZEVEDO, MATRICULA: 420042, DO CARGO DE ENFERMEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR.

Volta Redonda, 16 de Julho de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 1001/2021 - EXONERAR SADO GANANA PESSOA, MATRICULA: 454915, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II, DO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA/PMVR A PARTIR DE 31/05/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1007/2021 - DISPENSAR CLAUDIO MARCIO PINTO NOGUEIRA, MATRICULA: 304298, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE D, DO(A) DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO(A) GUARDA MUNICIPAL/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021

PORTARIA 1009/2021 - CONCEDE, A CONTAR DE 14/06/2021, 180 DIAS DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, SEM VENCIMENTOS, AO(A) SERVIDOR(A) SERGIO LUIZ RIBEIRO, MATRICULA: 79731

PORTARIA 1013/2021 - NOMEAR VALCIMAR ANASTÁCIO ALVES, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 15/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1016/2021 - DESIGNAR CLAUDIO MARCIO PINTO NOGUEIRA, MATRICULA: 304298, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE A, DO(A) CHEFIA DE GABINETE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021

PORTARIA 1017/2021 - DESIGNAR RYAN DE SOUZA NASCIMENTO, MATRICULA: 428590, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE D, DO(A) DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO(A) GUARDA MUNICIPAL/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021

PORTARIA 1022/2021 - NOMEAR MARCO ANTONIO DACUNHA, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE II, DO(A) DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1025/2021 - NOMEAR SADO GANANA PESSOA, MATRICULA: 454915, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR CONSULTIVO I, DO(A) ASSESSORIA TÉCNICA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1027/2021 - EXONERAR OSEAS OLÍMPIO DA SILVA, MATRICULA: 419374, DO CARGO DE GERENTE III, DO SETOR GERAL DE TRÂNSITO DO(A) DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA/PMVR A PARTIR DE 18/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1033/2021 - NOMEAR LUCIANO DE ASSIS BELLETTI, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO III, DO(A) ASSESSORIA TÉCNICA DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1034/2021 - NOMEAR WAGNER ROQUE BENEDETI RODRIGUES, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE III, DO(A) DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DO(A) UNIDADE GESTORA LOCAL DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1035/2021 - NOMEAR MARCIO JOSÉ DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE III, DO(A) DIVISÃO DE PROJETOS E EVENTOS DO(A) COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1039/2021 - NOMEAR AUGUSTO CESAR SILVA OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO II, DO(A) ASSESSORIA TÉCNICA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1040/2021 - NOMEAR ELIZABETE DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO III, DO(A) ASSESSORIA TÉCNICA DO(A) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO

NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1041/2021 - NOMEAR PAULO CESAR SIMÃO LEONEL, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO III, DO(A) ASSESSORIA TÉCNICA DO(A) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1042/2021 - NOMEAR FELIPE DOS SANTOS SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE III, DO(A) DIVISÃO DE CRIAÇÃO DO(A) DEPARTAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS DO(A) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1043/2021 - NOMEAR WILLIAN DE OLIVEIRA GOMES, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE III, DO(A) DIVISÃO DE CERIMONIAL DO(A) DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL DO(A) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1044/2021 - NOMEAR JOSE LUCIANO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE III, DO(A) DIVISÃO DE DIAGRAMAÇÃO DO(A) DEPARTAMENTO DE JORNALISMO DO(A) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1045/2021 - NOMEAR VILMA ARCANJO, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE III, DO(A) DIVISÃO DE MARKETING DO(A) DEPARTAMENTO DE MARKETING DO(A) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/PMVR A PARTIR DE 01/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1047/2021 - NOMEAR JULIA PERRENOUD DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXTRAJUDICIAL II MINISTÉRIO PÚBLICO, DO(A) ASSESSORIA EXTRAJUDICIAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO(A) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PMVR A PARTIR DE 23/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1049/2021 - APLICAR A PENA DE REPRENSÃO AO(A) SERVIDOR(A) LEONARDO DOS SANTOS FREITAS - MATRICULA: 337188 POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 07, 19 E 31 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GM), TENDO COMO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE O QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II, III IV E VI, LETRAS "f" E "c" DO JÁ MENCIONADO DECRETO, COMBINADO COM O ARTIGO 50, LETRAS "f" E "g" DO DECRETO MUNICIPAL 859/1975, CONFORME APURAÇÃO FEITA PELA CORREGEDORIA DA GM/PMVR

PORTARIA 1050/2021 - APLICAR A PENA DE REPRENSÃO AO(A) SERVIDOR(A) GILSON DA SILVA - MATRICULA: 168939 POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 07, 19 E 31 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GM), TENDO COMO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE O QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II, III, IV E VI, LETRAS "a" E "c" DO JÁ MENCIONADO DECRETO, COMBINADO COM O ARTIGO 50, LETRAS "f" E "g" DO DECRETO MUNICIPAL 859/1975, CONFORME APURAÇÃO FEITA PELA CORREGEDORIA DA GM/PMVR

PORTARIA 1054/2021 - APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO AO(A) SERVIDOR(A) GILSON DA SILVA - MATRICULA: 168939 POR 03 (TRÊS) DIAS, À CONTAR DE 07/07/2021 POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 07, 19 E 31 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84, COM ATENUANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II, III IV E VI, LETRAS "a" E "c" DO JÁ CITADO DECRETO, COMBINADO COM O ARTIGO 50, LETRAS "f" E "g" DO DECRETO MUNICIPAL 859/1975, CONFORME APURAÇÃO FEITA PELA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL



PORTARIA 1056/2021 - APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO AO(A) SERVIDOR(A) LEONARDO DOS SANTOS FREITAS - MATRICULA: 337188 POR 03 (TRÊS) DIAS, À CONTAR DE 07/07/2021, POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 07, 19 E 31 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84, TENDO COMO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE O QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II, III, IV E VI, LETRAS "a" E "c" DO JÁ CITADO DECRETO, COMBINADO COM O ARTIGO 50, LETRAS "f" E "g" DO DECRETO MUNICIPAL 859/1975, CONFORME APURAÇÃO FEITA PELA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA 1057/2021 - APLICAR A PENA DE REPREENSÃO AO(A) SERVIDOR(A) VILMAR DE FREITAS CHAVES - MATRICULA: 168343 POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 07, 19, 21 E 43 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84 REGULAMENTO DISCIPLINAR DAGM), COM ATENUANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II, III E VI, LETRAS "a" , "c" E "e" DO JÁ CITADO DECRETO, COMBINADO COM O ARTIGO 50, ALÍNEAS "c", "f" E "g" DO DECRETO MUNICIPAL 859/1975, ALÉM DO ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL 16517/2021 E ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL 16554/2021, ENTRE OUTROS, EDITADOS COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE ESTABELECEM MEDIDAS RESTRITIVAS E DE SEGURANÇA NO COMBATE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)

PORTARIA 1058/2021 - APLICAR A PENA DE REPREENSÃO AO(A) SERVIDOR(A) ALDEMIR DA SILVA - MATRICULA: 177725 POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 07, 19 E 31 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GM), TENDO COMO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE O QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II, III, IV E VI, LETRAS "a" E "c" DO JÁ CITADO DECRETO, COMBINADO COM O ARTIGO 72, INCISOS VI E XII DA LEI MUNICIPAL 1931/84, CONFORME APURAÇÃO FEITA PELA CORREGEDORIA DA GM/PMVR

PORTARIA 1059/2021 - APLICAR A PENA DE REPREENSÃO AO(A) SERVIDOR(A) BRUNO BARBOSA CARNEIRO - MATRICULA: 304514 POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 07, 19 E 31 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DAGM), TENDO COMO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE O QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II, III, IV E VI, LETRAS "f" E "g" DO DECRETO MUNICIPAL 859/1975, CONFORME APURAÇÃO FEITA PELA CORREGEDORIA DA GM/PMVR

PORTARIA 1061/2021 - NOMEAR LEONARDO TEIXEIRA DE CARVALHO, PARA EXERCER O CARGO DE GERENTE II, DO(A) DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO DO(A) NÚCLEO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 21/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1066/2021 - APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO POR 05 DIAS AO GUARDA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PIRES, MATRICULA 075264, COM FULCRO NOS ÍTENS 01 E 81 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL), CONFORME APURAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 027/2020

PORTARIA 1078/2021 - APLICAR A PENA DE REPREENSÃO AO(A) SERVIDOR(A) ANDRÉ LUIZ NONATO ALVES - MATRICULA: 304190 POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 07, 19 E 31 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DAGM), TENDO COMO CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE O QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II, III, IV E VI, LETRAS "f" E "g" DO DECRETO MUNICIPAL 859/1975, CONFORME APURAÇÃO FEITA PELA CORREGEDORIA DA GM/PMVR

PORTARIA 1086/2021 - APLICAR A PENA DE SUSPENSÃO AO(A) SERVIDOR(A) ANDRÉ LUIZ NONATO ALVES - MATRICULA: 304190 POR 03 DIAS POR TER TRANSGREDIDO OS ÍTENS 07, 19 E 31 DO ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL 1721/84 (REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GM), TENDO COMO

CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE O QUE PREVÊ O ARTIGO 16, INCISO I E AGRAVANTE NO QUE PREVÊ O ARTIGO 17, INCISOS II, III, IV E VI DO JÁ CITADO DECRETO, COMBINADO COM O ARTIGO 50, LETRAS "f" E "g" DO DECRETO MUNICIPAL 859/1975, CONFORME APURAÇÃO FEITA PELA CORREGEDORIA DA GM/PMVR

PORTARIA 1094/2021 - NOMEAR MOZART CESAR VALLE NETO, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO I, DO(A) ASSESSORIA TÉCNICA DO(A) SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO/PMVR A PARTIR DE 01/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1107/2021 - DISPENSAR PAULO ROBERTO ALENCIKAS, MATRICULA: 403490, DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE A, DO(A) DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA DO(A) DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA GERAL DO(A) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PMVR A PARTIR DE 01/07/2021

PORTARIA 1110/2021 - EXONERAR THAYLON ESTEVES BRAGA MARINHO, MATRICULA: 454184, DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TRANSPARENCIA E MODERN/PMVR A PARTIR DE 30/06/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1111/2021 - NOMEAR RONALDO MAURICIO AZEVEDO ALVES, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TRANSPARENCIA E MODERN/PMVR A PARTIR DE 01/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1139/2021 - NOMEAR WASHINGTON LUIZ VIEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL II, DO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR A PARTIR DE 12/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1140/2021 - NOMEAR WAGNER MOURA PEREIRA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR II, DO(A) DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR A PARTIR DE 12/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1141/2021 - NOMEAR ANA CAROLINA VIÇOSO DE MENEZES, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL III, DO(A) ASSESSORIA ESPECIAL DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR A PARTIR DE 12/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1143/2021 - DESIGNAR RODRIGO DOS SANTOS, MATRICULA: 423092, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) SETOR DE SEPULTAMENTO E EXUMACAO DO(A) DIVISÃO DE CEMITERIA DO(A) DEPARTAMENTO DE FUNERARIA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

PORTARIA 1144/2021 - DESIGNAR JOHNNY GUITAR PEREIRA, MATRICULA: 409995, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) SETOR DE EXPEDIENTE DO(A) DIVISÃO DE MEDICAO E APROPRIACAO DO(A) DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRACAO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

PORTARIA 1145/2021 - DESIGNAR JACHSON VITORINO DA PENHA VAZ, MATRICULA: 408727, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) SETOR DE SERVIÇOS FUNERARIOS DO(A) DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO(A) DEPARTAMENTO DE FUNERARIA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

PORTARIA 1146/2021 - DESIGNAR RAFAEL VIANA, MATRICULA: 393223, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE C, DO(A) SETOR DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DO(A) DIVISÃO DE

MEDICAO E APROPRIACAO DO(A) DEPARTAMENTO DE OBRAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

PORTARIA 1147/2021 - DESIGNAR ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO, MATRICULA: 393312, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA DE GOVERNO DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

PORTARIA 1148/2021 - DESIGNAR ALEXSANDRO MIRANDA, MATRICULA: 431559, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRATÉGIA DE GOVERNO DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

PORTARIA 1149/2021 - DESIGNAR ALDAIR JOSE ANASTACIO, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRACAO DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

PORTARIA 1155/2021 - NOMEAR SILVIO CESAR DE ANDRADE PENNA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO II, DO(A) ASSESSORIA TÉCNICA DO(A) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO/PMVR A PARTIR DE 01/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1159/2021 - DESIGNAR JOAO BATISTA DE SOUZA SILVA, MATRICULA: 62553, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRACAO DO(A) GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

PORTARIA 1160/2021 - DESIGNAR MILTON ANDRADE DOS REIS, MATRICULA: 403890, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO DO(A) DEPARTAMENTO GERAL ADMINISTRATIVO DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

PORTARIA 1161/2021 - DESIGNAR NILMARIO COSTA FARIA, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE C, DO(A) CHEFIA DE GABINETE DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO/PMVR A PARTIR DE 06/07/2021

Volta Redonda, 16 de Julho de 2021.

Claudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA-P. Nº 1121/2021 - SMA

Aposentado Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço com proventos integrais, a contar de 01 de junho de 2021, o servidor, AUGUSTO FERNANDES MARQUES, matrícula 94943, no cargo de Servente, nível GA-27, 17ª referência, em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III e § 3º da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com o artigo 36 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº 3928/2021.

R\$ 1.100,00 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;
R\$ 429,00 = 33% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002;
R\$ 1.729,00 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 3928/2021.

Volta Redonda, 07 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

Claudio dos Santos Franco
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. Nº 1122/2021 - SMA

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com proventos integrais, a contar de 16 de junho de 2021, a servidora, ELENICE PEREIRA ALVES, matrícula 195499, no cargo de Docente I, nível GM-21, 14ª referência, em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III e § 3º da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com o artigo 36 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº 5172/2021.

R\$ 1.364,49 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;

R\$ 375,47 = 24% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;

R\$ 413,02 = 26,40% de Gratificação de Regência de Turma – artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/1.995;

R\$ 234,67 = 15% de Gratificação de Nível Superior – artigo 124, inciso II e 128 da Lei Municipal nº 1.931/84;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 2.587,65 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 5172/2021.

Volta Redonda, 07 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

Claudio dos Santos Franco
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. Nº 1069/2021 - SMA

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com proventos integrais, a contar de 01 de maio de 2021, o servidor, ELY DA CONCEIÇÃO LEITE, matrícula 177954, no cargo de Guarda Municipal, nível GO4A6, 15ª referência, em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso III e § 3º da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, combinado com o artigo 36 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme apurado no Processo Administrativo nº 4546/2021.

R\$ 1.150,00 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;

R\$ 364,50 = 27% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;

R\$ 1.080,00 = 80% Gratificação de Risco de Vida – artigo 1º da Lei Municipal nº 3.252/96 e artigo 1º do Decreto nº 6.806/96;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 2.794,50 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 4546/2021.

Volta Redonda, 24 de junho de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

Claudio dos Santos Franco
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. Nº 827/2021 - SMA

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

APOSENTAR, por tempo de serviço com proventos integrais, a contar de 16 de abril de 2021, a servidora LIJA MARIA TEODORO, matrícula 86487, no cargo de Orientador Educacional, nível GMC-21, 16ª referência, em conformidade com o § 1º, inciso III combinado com os § 3º e § 5º, do artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e combinado com os artigos 61 e 67 da Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 1399/2021.

R\$ 1.504,36 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;

R\$ 511,30 = 30% de Adicional por Tempo de Serviço – artigos 124, inciso I e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/84, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/85;

R\$ 255,65 = 15% Gratificação de Nível Superior – artigo 124 inciso II, § 1º e 128 da Lei Municipal nº 1.931/1984;

R\$ 299,96 = 17,60% de Gratificação de Atividade Pedagógica – artigo 42 da Lei Municipal nº 3.250/1.995;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 2.771,27 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo nº 1399/2021.

Volta Redonda, 17 de maio de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

Claudio dos Santos Franco
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P. Nº 1120/2021 - SMA

Aposenta Servidor

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, por tempo de serviço em área insalubre, com proventos integrais, a contar de 01 de julho de 2021, a servidora ROBERTA PAES ALMADA, matrícula 229180, no cargo de Odontólogo, nível GUS-25, 13ª referência, de conformidade com o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Súmula Vinculante nº 33 do STF, fixando o valor do benefício em parcela única, no valor total de R\$ 3.672,82, conforme apurado no Processo Administrativo nº 13420/2020.

Volta Redonda, 07 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

Claudio dos Santos Franco
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1175/2021-SMA

Aposenta servidor.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no Processo nº 0010805-18.2014.8.19.0066, e o que consta no Processo Administrativo nº 7523/2021,

R E S O L V E:

APOSENTAR, por invalidez com proventos integrais, a servidora CLEUZACORRÊDA SILVA, matrícula 227676, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível GOS-25, 12ª referência, de conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 34 da Lei Municipal nº 4.963, de 10 de setembro de 2013, fixando o valor do benefício em parcelas discriminadas conforme apurado abaixo. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 13 de março de 2019.

R\$ 998,00 = Vencimento Base – Lei Municipal nº 5.163/2015;

R\$ 200,00 = Gratificação Social – Lei Municipal nº 3.662/2001, modificada pela Lei Municipal nº 3.750/2002;

R\$ 251,58 = 21% de Adicional por Tempo de Serviço – Artigos 124, inciso I, e 125, § 1º, da Lei Municipal nº 1.931/1984, modificado pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2.093/1985;

R\$ 1.449,58 = Valor mensal total dos proventos.

Volta Redonda, 14 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

Claudio dos Santos Franco
 Secretário Municipal de Administração

TERMO DE APOSTILA Nº 32/2021

Referência:

Portaria nº 33/2020-SMA

Concede pensão a ALINE DE SOUZA CALVACANTE, MATHEUS DE SOUZA COSTA, ESTHER DE SOUZA COSTA, THIAGO DE SOUZA COSTA, DAVI DE SOUZA COSTA, GABRIEL DE SOUZA COSTA, SAMUEL DE SOUZA COSTA, MOISÉS FILIPE DE SOUZA COSTA, VITÓRIA DE SOUZA COSTA e PEDRO LUCAS DE SOUZA COSTA, respectivamente companheira e filhos menores do ex-servidor CARLOS ROBERTO COSTA, matrícula 070144, que ocupava o cargo de Gari, nível GA-24, 17ª referência.

Fazemos constar junto à portaria acima referenciada à folha nº 57 do presente processo:

– **Onde se lê:**

– “pensão mensal em favor de ALINE DE SOUZA CALVACANTE, THIAGO DE SOUZA COSTA, DAVI DE SOUZA COSTA, GABRIEL DE SOUZA COSTA, SAMUEL DE SOUZA COSTA, MOISÉS FELIPE DE SOUZA COSTA, VITÓRIA DE SOUZA COSTA e PEDRO LUCAS DE SOUZA COSTA, companheira e filhos menores”;

– **Passa-se a ler:**

– “pensão mensal em favor de ALINE DE SOUZA CALVACANTE, MATHEUS DE SOUZA COSTA, ESTHER DE SOUZA COSTA, THIAGO DE SOUZA COSTA, DAVI DE SOUZA COSTA, GABRIEL DE SOUZA COSTA, SAMUEL DE SOUZA COSTA, MOISÉS FILIPE DE SOUZA COSTA, VITÓRIA DE SOUZA COSTA e PEDRO LUCAS DE SOUZA COSTA, respectivamente companheira e filhos menores”.

Volta Redonda, 2 de julho de 2021.

Claudio dos Santos Franco
 Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 1179/2021 - EXONERAR CELIA MARIA CARDOSO BARROS, MATRICULA: 96954, DO CARGO DE DIRETOR II, DO(A) DEPARTAMENTO DE GESTAO DE PESSOAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO/PMVR A PARTIR DE 01/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1180/2021 - NOMEAR CELIA MARIA CARDOSO BARROS, MATRICULA: 96954, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR I, DO(A) DEPARTAMENTO DE GESTAO DE PESSOAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO/PMVR A PARTIR DE 01/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1181/2021 - EXONERAR IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA, MATRICULA: 373753, DO CARGO DE GERENTE III, DO(A) DIVISAO DE RECISOES E PROCESSOS DO(A) DEPARTAMENTO DE GESTAO DE PESSOAS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO/PMVR A PARTIR DE 01/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 48, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

PORTARIA 1182/2021 - NOMEAR IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA, MATRICULA: 373753, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR TECNICO II, DO(A) ASSESSORIA TECNICA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO/PMVR A PARTIR DE 01/07/2021 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984

Volta Redonda, 19 de Julho de 2021.

Claudio dos Santo Franco
 Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

SEPLAG

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

SEPLAG

AQUISIÇÃO CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2020 - LEI 8666/93
 EMPRESA: C.F.ESPINDOLA
 EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - ME
 CNPJ: 23.829.669/0001-96

Processo	Valor	Objeto	Data Registro	Fundamentação
6659/2021	101,60	Material de Limpeza e Higiene	31/07/2020	PE Nº 038/2020 PA Nº 4442/2020

PORTARIA Nº 007/2021 – SEPLAG

Nomeia Servidores para fiscalizar a execução da entrega de material referente à Ata de Registro de Preços nº 118/2020.

A Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

NOMEAR os servidores abaixo relacionados para fiscalizar a entrega do material discriminado na Ata de Registro de Preço nº 118/2020, do Pregão Eletrônico nº 038/2020 (aquisição de Material de Limpeza e Higiene), conforme Processo Administrativo nº 4442/2020, empresa C.F.ESPINDOLA EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI - ME.

Juliane da Silva Guabiroba, matrícula nº 402.842;
 Caio Pinheiro Teixeira, matrícula nº 444.308.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de julho de 2021.

CORA PEIXOTO DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

SMI

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COMUNICADO

O Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no Artigo 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 02.913.444/0001-43, tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Processo Administrativo nº 2105/2021, a fim de possibilitar o pagamento da despesa das Notas Fiscais conforme Ordens de Pagamentos especificadas abaixo, referentes a aquisição de GASOLINA COMUM, conforme Pregão Eletrônico nº 045/2020, Contrato nº 014/2021 e Nota de Empenho nº 150/2021.

NOTA FISCAL	ORDEM DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
206728	447161	29.600,00
206892	447172	30.250,00

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

Eng. José Jerônimo Teles Filho
 Secretário Municipal de Infraestrutura

COMUNICADO

O Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no Artigo 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 14.470.580/0001-51 tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Processo Administrativo nº 20446/2018, a fim de possibilitar o pagamento da despesa relativa à Nota Fiscal e Ordem de Pagamento conforme abaixo, referente a Nota de Empenho nº 300/2021, que se trata de prestação de forma contínua, de serviço de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação

final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A (A1, A4) e E:

Nota Fiscal	Ordem de Pagamento	Valor (R\$)
423	448415	46.363,21

Volta Redonda, 16 de julho de 2021.

Eng. José Jerônimo Teles Filho
 Secretário Municipal de Infraestrutura

SMIDH

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, IDOSOS E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 004/2021-SMIDH

Designa funcionárias como Fiscais de Contrato. Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear as funcionárias, ROSE MARY NAVES DE ALMEIDA – CPF Nº 995.284.107-82, como titular e JULIANA FERREIRA RODRIGUES – CPF: 106.921.607-01 como suplente, ambas lotadas na Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos para atuar como fiscais da Ata de Registro de Preços nº 018/2018, do Pregão Eletrônico nº 024/2017, conforme processo administrativo nº 6581/2018, referente à Prestação de Serviços continuados de Impressão sem disponibilização de mão de obra (OUTSOURCING).

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 14 de Julho de 2021

Maria da Glória Borges Amorim
 Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos

JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA:

A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a quebra de ordem cronológica de pagamento, referente à prestação de serviço continuado de impressão sem disponibilização de mão de obra (outsourcing), para suprir a demanda do município por um período de 06 meses, considerando tratar-se de serviços continuados e de relevante razão de interesse público, de promover às necessidades operacionais e administrativas, pois são de vital importância a geração e impressão de documentos de forma a atender as exigências laborais para funcionamento da máquina pública de forma a possibilitar o atendimento aos serviços prestados à população, através do processo administrativo processo nº 10168/2020.

A prestação de serviço realizada está devidamente registrada conforme abaixo:

PERÍODO	NOTA FISCAL	ORDEM PAGAMENTO	VALOR
01/01/2021 a 31/01/2021	033899		R\$ 649,33
01/02/2021 a 28/02/2021	034767		R\$ 649,33
01/03/2021 a 31/03/2021	035805		R\$ 649,33
01/04/2021 a 30/04/2021	036889		R\$ 649,33
01/05/2021 a 31/05/2021	037853		R\$ 649,33

Atenciosamente,

Maria da Glória Borges Amorim
 Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Torna público o Pregão Eletrônico nº 002/2021-SAH - Proc. nº 0035/2021/SAH - tipo: menor preço - Objeto: Registro de Preços para aquisição de fios cirúrgicos, para suprir as necessidades do Hospital São João Batista. Data/Hora: 03/08/2021 às 09h00min – UASG: 927.761. Edital: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/>

consulta/ e www.comprasnet.gov.br.
 Maria Helena m. de Aragão/Pregoeira

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa S. R. BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA.

OBJETO: Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº 047/2017/FMS/SMS/PMVR, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de ecocardiograma fetal, aos usuários do SUS.

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0663/2017/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONVÊNIO Nº 02/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

OBJETO: Realização dos serviços para o enfrentamento à emergência em saúde pública mediante a atendimento de consulta médica por telemedicina com patologia exclusivamente proveniente de suspeita de COVID-19 com fornecimento de 5.000 exames de SAR-COV 2 Ag com laudo, bem como a doação de 5.000 exames SAR-COV 2 Ag com laudo.

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses

VALOR TOTAL: R\$494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº. 466, de 13/04/2021), a importância de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); Despesa 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE 467, de 13/04/2021), a importância de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 444/2021/FMS/SMS/PMVR

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

- Referente ao Processo Administrativo de nº 11585/2019 Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, justifica a necessidade de quebra da ordem cronológica para pagamento das despesas referentes ao serviço de manutenção, limpeza e conservação prestado durante o período de 2020 a fevereiro de 2021 pela empresa Industec Comercial E Serviços Eireli, inscrita sob o CNPJ 10.213.136/0001-33, incluindo roçadas com máquinas e foices nos prédios da SMMA, Aterro Sanitário, Parque Natural Municipal Fazenda Santa Cecília do Ingá e do Zoológico Municipal de Volta Redonda.

Considerando que os serviços de manutenção, limpeza, conservação e fornecimento de produtos de higiene e limpeza foram essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, através do Processo Administrativo 11585/2019.

Período	Ordem de Pagamento	Nota Fiscal	Valor
10/04/2020 a 09/05/2020	448660	1662	R\$ 58.333,33
10/12/2020 a 09/01/2021	448661	2034	R\$ 45.865,00
	448664	2034	
10/01/2021 a 09/02/2021	448665	2035	R\$ 45.865,00

Volta Redonda, 19 de Julho de 2021.

Miguel Archanjo da Rosa
 Secretário Municipal de Meio Ambiente

SMF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF 01/06 (1ª Câmara), 02/06 (1ª Câmara), 02/06 (2ª Câmara), 09/06 (2ª Câmara), 10/06 (1ª Câmara), 11/06 (2ª Câmara), 15/06 (1ª Câmara), 16/06 (2ª Câmara), 17/06 (1ª Câmara), 22/06 (1ª Câmara), 23/06 (2ª Câmara), 24/06 (1ª Câmara), 25/06 (2ª Câmara), 29/06 (1ª Câmara), 30/06 (2ª Câmara)

1.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF – INTERESSADO: CONSTRUTORA NUNES CONSTRUCAO CIVIL E MONTAGEM - PAD: 00421/2017 – RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.414 – ACÓRDÃO: 9.562 – RELATOR: FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO FERNANDES – EMENTA: ISSQN. NÃO RECOLHIMENTO DO ISS. RECEITA APURADA EM NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ANOS DE 2012 E 2013. CONFIRMAÇÃO PELA AUTORIDADE FISCAL, FL.38, QUE A DIFERENÇA APURADA DO IMPOSTO NO FOI COBRADA NO AUTO DE INFRAÇÃO nº. 9065/17. IMPROCENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 9058/17. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.414, julgando improcedente o Auto de Infração nº 9058/17, lavrado contra CONSTRUTORA NUNES CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM EIRELI, CNPJ nº 08.274.617/0001-07.</p>
2.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL – PAF: 00108/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.936 – ACÓRDÃO 9.563 – RELATOR: SILVANA BARBOSA DA CUNHA BLANC AMORIM – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Provado nos autos o não recolhimento do tributo sendo Procedente o Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário nº 9.936, julgando procedente o Auto de Infração 10.632/19, lavrado conta COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ 33.042.730/0017-71, ficando o crédito tributário assim constituído: ISSQN R\$ 62.919,55, Multa R\$ 31.459,77, Total R\$ 94.379,32.</p>
3.	<p>RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – PAF: 00319/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.864 – ACÓRDÃO 9.564 – RELATORA: YASMIN ARBEX RIBEIRO – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA – PROCEDÊNCIA – Proceda a autuação quando comprovado o descumprimento de ordem de serviço por concessionária de transporte coletivo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de Nulidade do Auto de Infração e, no mérito, por maioria de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.864, julgando procedente o Auto de Infração, Série A, nº 0035 para que seja mantida a Decisão de Primeira Instância Administrativa, lavrado em desfavor de VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.</p>
4.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF – INTERESSADO: ALEX SILVA DE ANDRADE - PAF: 17228/2020 – RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.915 – ACÓRDÃO 9.565 – RELATORA: TANIA DE PACE – EMENTA: IPTU- OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – PROCEDÊNCIA. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.915, mantendo o deferimento ao pedido de Restituição do Indébito, com base nos artigos 156 à 159 e 203 da L.M. 1.896/84; artigos 59 à 65 do Decreto Municipal nº 8667/2000; e Portaria Conjunta Normativa nº 003/2020/SMF-PGM. Ressaltando que no momento do efetivo pagamento, o valor a ser restituído deverá ser atualizado, na forma do artigo 158 da L.M. 1.896/84, bem como proceder a nova verificação de débitos, conforme artigo 203 da L.M. 1.896/84.</p>
4.	<p>RECORRENTE: PEDRO FERNANDO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS – PAF: 00833/2016 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.422 – ACÓRDÃO: 9.566 – RELATOR: ALEX ARAÚJO DE OLIVEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – SUSPENSÃO DO CRÉDITO. Comprovado nos autos a falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela responsável tributária, interposição de ação judicial implica a renúncia tácita à via impugnativa administrativa. Suspensão do Crédito Tributário. Legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.422, julgando procedente o Auto de Infração nº 08739/16, com a suspensão do crédito tributário e adequação da multa de 100% para 50%, conforme nova redação da L.M. 1.896/84 dada pela L.M. 5.441/17, em observância ao Artigo 106, Inciso II, Alínea "c" do CTN, ficando o crédito tributário assim constituído: ISSQN R\$ 461.371,76, Multa R\$ 230.885,88, Total R\$ 692.057,64. Os autos serão encaminhados à Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.</p>
4.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL – PAF: 00097/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.923 – ACÓRDÃO: 9.567 – RELATOR: ALEX ARAÚJO DE OLIVEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NÃO RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos a falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.923, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.654/19, com adequação da multa de 100% para 50%, conforme nova redação da L.M. 1.896/84, dada pela L.M. 5.441/17, em observância ao Artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, ficando assim constituído o Crédito Tributário: ISSQN R\$ 38.339,50, Multa R\$ 19.169,75, Total R\$ 57.509,25.</p>
5.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL – PAF: 00099/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.933 – ACÓRDÃO: 9.568 – RELATOR: GUILHERME CANDELORO RIBEIRO – EMENTA: ISSQN – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO RECOLHIMENTO – PROCEDÊNCIA. Haja vista prova inequívoca dos contratos de prestação de serviços nos autos, é legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.933, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.648/19, com adequação da multa de 100% para 50%, conforme nova redação da L.M. 1.896/84, dada pela L.M. 5.441/17, em observância ao Artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, ficando assim constituído o Crédito Tributário: ISSQN R\$ 54.255,65, Multa R\$ 27.127,82, Total R\$ 81.383,47.</p>
6.	<p>RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – PAF: 00328/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.854 – ACÓRDÃO: 9.569 – RELATORA: VERA LÚCIA PIRES NUNES – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE O.S. – EMPRESA PERMISSOINÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO – PROCEDÊNCIA. Proceda o Auto de Infração quando comprovado o descumprimento da O.S. que estabelece os horários de partida e chegada por Sistema de Monitoramento. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.854, mantendo a Decisão de Primeira Instância e julgando procedente o Auto de Infração Série A, nº 0044, lavrado contra VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA por descumprimento da Ordem de Serviço nº 089/2019.</p>

7.	<p>RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – PAF: 00325/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.857 – ACÓRDÃO: 9.570 – RELATORA: MARLENE MÁRCIA FRAUCHES CARDOSO – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE O.S. – EMPRESA PERMISSOINÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO - PROCEDÊNCIA - Proceda o A.I. quando comprovado o descumprimento da ordem de serviço que estabelece os horários de partida e chegada por sistema de monitoramento. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.857, julgando procedente o Auto de Infração Série A, nº 0041, lavrado em desfavor de VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, por descumprimento da Ordem de Serviço nº 089/2019.</p>
8.	<p>RECORRENTE: ROSANGELA MARQUES DE CARVALHO – PAF: 00110/2021 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.947 – ACÓRDÃO: 9.571 – RELATOR: YASMIN ARBEX RIBEIRO – EMENTA: ITBM – PEDIDO DE REVISÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não procede o pedido de revisão da base de cálculo do ITBM quando o valor de avaliação é menor que valor declarado atualizado. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.947, mantendo como base de cálculo do ITBI para o imóvel inscrito no cadastro imobiliário sob o n. 1.1300203.057-6 valor de R\$437.554,17 (quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).</p>
9.	<p>RECORRENTE: LAERTE C PINHEIRO REPRESENTACOES ME – PAD: 00529/2018 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.471 – ACÓRDÃO: 9.572 – RELATOR: SILVANA BARBOSA DA CUNHA BLANC AMORIM – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN ARBITRAMENTO - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS - PROCEDENTE. Deixar de atender intimações recebidas do fisco legítima a autuação fiscal competente a arbitrar o imposto devido. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar do pedido de prazo para apresentação de documentações e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.471, julgando procedente o Auto de Infração nº 9373/18, lavrado em desfavor de LAERTE C PINHEIRO REPRESENTAÇÕES ME, ficando o crédito tributário constituído da seguinte: ISSQN R\$ 16.950,34, Multa R\$ 8.475,17, Total R\$ 25.425,50.</p>
10.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL – PAD: 00085/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.930 – ACÓRDÃO: 9.573 – RELATOR: SILVANA BARBOSA DA CUNHA BLANC AMORIM – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Provado nos autos o não recolhimento do tributo sendo Procedente o Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.930, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº 10.655/19, com a adequação da multa de 100% para 50%, conforme nova redação da L.M. 1.896/84, dada pela L.M. 5.441/17, em observância ao Artigo 106, Inciso II, Alínea "c" do CTN, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 76.140,00, Multa R\$ 38.070,00, Total R\$ 114.210,00.</p>
11.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL – PAF: 00107/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.950 – ACÓRDÃO: 9.574 – RELATOR: ALEX ARAÚJO DE OLIVEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – NÃO RETENÇÃO E NÃO RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos a falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.950, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº 10.640/19, com a adequação da multa de 100% para 50%, conforme nova redação da L.M. 1.896/84, dada pela L.M. 5.441/17, em observância ao Artigo 106, Inciso II, Alínea "c" do CTN, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 71.862,52, Multa R\$ 35.931,26, Total R\$ 107.793,78.</p>
12.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF E AERO CLUBE DE VOLTA REDONDA – PAF: 13603/2016 – RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 8.975 – ACÓRDÃO: 9.575 – RELATORA: ELIANE GUIMARÃES RODRIGUES FREDERICO – EMENTA: IPTU – ISENÇÃO - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO – IMPROVIDOS. Proceda a isenção do IPTU para Clubes Sociais, comprovada a posse ou propriedade em nome do requerente. CONCLUSÃO: Por unanimidade negado provimento aos Recursos de Ofício e Voluntário, ambos de nº 8.975, mantendo a Decisão de Primeira Instância, para garantir a isenção do IPTU/2017 do imóvel de inscrição nº 5.007.0026.000-7 e indeferir a isenção tributária do IPTU/2017 do imóvel de Inscrição Imobiliária nº 5.007.0001.003-5.</p>
13.	<p>RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – PAF: 400051/2016 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.824 – ACÓRDÃO: 9.576 – RELATORA: TANIA DE PACE – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – PROCEDÊNCIA – Proceda a autuação quando comprovada a supressão de viagem pré-determinada em Ordem de Serviço por Concessionária de Transporte Coletivo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.824, julgando procedente o Auto de Infração nº 5296, lavrado em desfavor de VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, em função do cometimento da infração prevista no Artigo 1º, Item 1.1.4 da Deliberação nº 997/69. A sanção imposta encontra-se no mesmo dispositivo legal - Multa de 03 (três) UFVIRE's.</p>
14.	<p>RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA – PAF: 00353/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.845 – ACÓRDÃO: 9.577 – RELATORA: YASMIN ARBEX RIBEIRO – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA – PROCEDÊNCIA – Proceda a autuação quando comprovado o descumprimento de normas por concessionária de transporte coletivo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de Nulidade do Auto de Infração e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.845, julgando procedente o Auto de Infração Série A, nº 110, lavrado em desfavor de VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, por ter ficado comprovada a infração prevista no Artigo 2º do Decreto nº 16.147/20.</p>
15.	<p>RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – PAF: 00323/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.861 – ACÓRDÃO: 9.578 – RELATORA: VERA LÚCIA PIRES NUNES – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE O.S. – EMPRESA PERMISSOINÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO - PROCEDÊNCIA – Proceda o A.I. quando comprovado o descumprimento da O.S. que estabelece os horários de partida e chegada por Sistema de Monitoramento. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de Nulidade do Auto de Infração e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.845, mantendo a Decisão de Primeira Instância, julgando procedente o Auto de Infração Série A, nº 0039, lavrado contra VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA por descumprimento da Ordem de Serviço nº 089/2019.</p>
16.	<p>RECORRENTE: RADIOVIDA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – PAD: 00599/2017 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.434 – ACÓRDÃO: 9.579 – RELATOR: MICHAEL PERES TORRES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SERVIÇOS PRESTADOS E ENQUADRADOS NO SUBITEM 04.02 – SUJEIÇÃO PASSIVA NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR - AUTUAÇÃO - PROCEDÊNCIA. É procedente a autuação quando os serviços prestados se enquadrarem em subitem cuja sujeição passiva é no local do estabelecimento prestador e a autuada não lograr êxito em comprovar que firmou estabelecimento fora dos limites territoriais do Município de Volta Redonda. CONCLUSÃO: Por unanimidade, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.434, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº 9140/17, com adequação da multa de 50% para 25%, conforme nova redação da L.M. 1.896/84 dada pela L.M. 5.441/17 em observância ao Artigo 106, Inciso II, Alínea "c" do CTN, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 132.964,52, Multa R\$ 33.241,13, Total R\$ 166.205,65.</p>
17.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL – PAF: 00094/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.922 – ACÓRDÃO: 9.580 – RELATOR: GUILHERME CANDELORO RIBEIRO – EMENTA: ISSQN – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO RECOLHIMENTO – PROCEDÊNCIA. Haja vista prova inequívoca dos contratos de prestação de serviços nos autos, é legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.922, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.666/19, lavrado em desfavor de COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, por restar provado o não recolhimento do ISSQN devido, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 20.067,96, Multa R\$ 10.033,98, Total R\$ 30.101,94.</p>



18.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – PAF: 00103/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.928 – ACÓRDÃO: 9.581 – RELATOR: GUILHERME CANDELORO RIBEIRO – EMENTA: ISSQN – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO RECOLHIMENTO – PROCEDÊNCIA. Haja vista prova inequívoca dos contratos de prestação de serviços nos autos, é legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.928, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.658/19, lavrado em desfavor de COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, por restar provado o não recolhimento do ISSQN devido, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 12.277,25, Multa R\$ 6.138,62, Total R\$ 18.415,87.
19.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – PAF: 00110/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.951 – ACÓRDÃO: 9.582 – RELATORA: SILVANA BARBOSA DA CUNHA BLANC AMORIM – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Provado nos autos o não recolhimento do tributo sendo Procedente o Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.951, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.639/19, lavrado em desfavor de COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, por restar provado o não recolhimento do ISSQN devido, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 6.911,48 Multa R\$ 3.455,74, Total R\$ 10.367,22.
20.	RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA – PAF: 00324/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.858 – ACÓRDÃO: 9.583 – RELATORA: YASMIN ARBEX RIBEIRO – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA – PROCEDÊNCIA – Proceda a autuação quando comprovado o descumprimento de ordem de serviço por concessionária de transporte coletivo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de Nulidade do Auto de Infração e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.858, julgando procedente o Auto de Infração Série A, nº 040 lavrado em desfavor de VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, por ter ficado comprovada a infração prevista no Inciso IV, Artigo 2º do Decreto nº 5.448/18.
21.	RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – PAD: 00320/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.863 – ACÓRDÃO: 9.584 – RELATORA: VERA LÚCIA PIRES NUNES – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE O.S. – EMPRESA PERMISSOÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DETRANSPORTE COLETIVO-PROCEDÊNCIA - Proceda o A.I. quando comprovado o descumprimento da O.S. que estabelece os horários de partida e chegada por Sistema de Monitoramento. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de Nulidade do Auto de Infração e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.863, mantendo a Decisão de Primeira Instância, julgando procedente o Auto de Infração Série A, nº 0036, lavrado contra VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA por descumprimento da Ordem de Serviço nº 089/2019 no dia 10/02/2020 com infração capturada no Inciso IV, Artigo 2º do Decreto nº 5.448/18 e a sanção cominada no mesmo dispositivo legal.
22.	RECORRENTE: DIRETOR DO D/SMF – INTERESSADO: ROBERTO DE OLIVEIRA MARIANO – PAD: 07760/2020 – RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.946 – ACÓRDÃO: 9.585 – RELATORA: TANIA DE PACE – EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – PROCEDÊNCIA. CONCLUSÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao Recurso de Ofício nº 9.946, para manter o deferimento ao pedido de Restituição do Indébito relativo ao valor do IPTU 2020, pago em duplicidade, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 5.115.0004.000-9, situado à Rua Joaquim Rabelo, nº193, Retiro. Com base nos arts. 156 à 159 e 203 da Lei Municipal nº 1896/1984; arts. 59 à 65 do Decreto Municipal nº 8667/2000; e Portaria Conjunta Normativa nº 003/2020 SMF/PGM, sendo o valor a ser restituído de R\$ 177,43 (cento e setenta e sete reais e quarenta e três centavos) atualizado na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 1896/1984, bem como deverá se proceder à nova verificação de débitos, conforme art. 203 da Lei Municipal nº 1896/1984, no momento da restituição.
23.	RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. – PAD: 00197/2014 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8.926 – ACÓRDÃO: 9.586 – RELATORA: FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO FERNANDES – EMENTA: ISSQN. NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR. PERÍODO DE APURAÇÃO DE 01 A 12/2011; 06 A 12/2009; 01 A 12/2010. PROCEDENTE EM PARTE O AUTO DE INFRAÇÃO Legítima a autuação do Fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de Cerceamento de Defesa, de Decadência e de Inconstitucionalidade, no mérito foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 8.926, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº 7.199/2013, com refazimento do crédito e adequação da multa de 50% para 25%, conforme nova redação da L.M. 1.896/84 dada pela L.M. 5.441/17, em observância ao Artigo 106, Inciso II, Alínea "c" do CTN, ficando o crédito tributário da seguinte forma: ISSQN R\$ 41.960,71, Multa R\$ 10.490,18, Total R\$ 52.450,89.
24.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – PAD: 00100/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.934 – ACÓRDÃO: 9.587 – RELATOR: RUTE DE ALMEIDA COSTA LIMA – EMENTA: ISSQN – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO RECOLHIMENTO – PROCEDÊNCIA. Haja vista prova inequívoca dos contratos de prestação de serviços nos autos, é legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.934, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.673/19, lavrado em desfavor de COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, por restar provado o não recolhimento do ISSQN devido, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma:ISSQN R\$ 8.208,88, Multa R\$ 4.104,44, Total R\$ 12.313,32.
25.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – PAF: 00111/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.937 – ACÓRDÃO: 9.588 – RELATOR: RUTE DE ALMEIDA COSTA LIMA – EMENTA: ISSQN – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO RECOLHIMENTO – PROCEDÊNCIA. Haja vista prova inequívoca dos contratos de prestação de serviços nos autos, é legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.937, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.662/19, lavrado em desfavor de COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, por restar provado o não recolhimento do ISSQN devido, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 7.372,05, Multa R\$ 3.686,02, Total R\$ 11.058,07.
26.	RECORRENTE: DC & TS ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA ME – PAD: 00691/2011 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 8.181 – ACÓRDÃO: 9.589 – RELATOR: GUILHERME CANDELORO RIBEIRO – EMENTA: ISSQN – NÃO RECOLHIMENTO - ARBITRAMENTO – PROCEDÊNCIA. A ausência de recolhimento do ISSQN, pela recorrente, e a não apresentação integral dos documentos solicitados pelo fisco em diligência enseja a autuação legítima do fiscal. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.919, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº 5887/11, adequando a multa de 100% para 50%, conforme nova redação da L.M. 1.896/84 dada pela L.M. 5.441/17, em observância ao Artigo 106, Inciso II, Alínea "c" do CTN, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 19.702,80, Multa R\$ 9.851,40, Total R\$ 29.554,20.
27.	RECORRENTE: MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. – PAD: 00324/2019 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.884 – ACÓRDÃO: 9.590 – RELATOR: MICHAEL PERES TORRES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pelo responsável tributário, legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade por violação do Artigo 142 do CTN e 1ª da LC 116/03, e de vício do ato administrativo na indicação do dispositivo legal e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.884, julgando procedente o Auto de Infração 10350/19, lavrado em desfavor de MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 84.935,69, Multa R\$ 42.467,83, Total 127.403,52.

28.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – PAD: 00087/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.919 – ACÓRDÃO: 9.591 – RELATORA: MARIANNE BRANDÃO FERREIRA – EMENTA: ISSQN – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO RECOLHIMENTO – PROCEDÊNCIA. Haja vista prova inequívoca dos contratos de prestação de serviços nos autos, é legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.919, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.672/19, lavrado em desfavor de COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, por restar provado o não recolhimento do ISSQN devido, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 28.985,72, Multa R\$ 14.492,86, Total R\$ 43.478,58.
29.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL – PAD: 00098/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.942 – ACÓRDÃO: 9.592 – RELATORA: MARIANNE BRANDÃO FERREIRA – EMENTA: ISSQN – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO RECOLHIMENTO – PROCEDÊNCIA. Haja vista prova inequívoca dos contratos de prestação de serviços nos autos, é legítima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.942, mantendo a Decisão de Primeira Instância Administrativa, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.664/19, lavrado em desfavor de COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, por restar provado o não recolhimento do ISSQN devido, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 49.680,09, Multa R\$ 24.840,04, Total R\$ 74.520,13.
30.	RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – PAD: 00347/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.842 – ACÓRDÃO: 9.593 – RELATORA: MARLENE MÁRCIA FRAUCHES CARDOSO – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO - PROCEDENTE. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de Nulidade do Auto de Infração e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.842, julgando procedente o Auto de Infração série A, nº 100, em desfavor da VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, por descumprimento da Ordem de Serviço nº 089/2019.
31.	RECORRENTE: VIAÇÃO ELITE LTDA – PAD: 00346/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.956 – ACÓRDÃO: 9.594 – RELATORA: MARLENE MÁRCIA FRAUCHES CARDOSO – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO - PROCEDENTE. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.956, julgando procedente o Auto de Infração série A, nº 098, em desfavor da VIAÇÃO ELITE LTDA, em função do cometimento da infração cometida em função do descumprimento do Decreto Municipal nº 16.147/2020 que está prevista no art. 2º, inciso IV da Lei Municipal nº 5448/2018. De natureza grave, sendo punida com multa de 08 (oito) UFVIRE's, na forma do art. 11 da mesma Lei.
32.	RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – PAD: 00322/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.860 – ACÓRDÃO: 9.595 – RELATORA: TANIA DE PACE – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – MULTA – PROCEDÊNCIA – Proceda a autuação quando comprovado o descumprimento da Ordem de Serviço por Concessionária de Transporte Coletivo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de Nulidade do Auto de Infração e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.860, julgando procedente o Auto de Infração série A, nº 038, em desfavor da VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, por descumprimento da Ordem de Serviço nº 089/2019.
33.	RECORRENTE: JESSE DE HOLLANDA CORDEIRO JUNIOR – PAD: 00116/2021 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.957 – ACÓRDÃO: 9.596 – RELATORA: ELIANE GUIMARÃES RODRIGUES FREDERICO – EMENTA: ITBI – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO – DEFERIMENTO. Proceda o pedido de revisão da base de cálculo do ITBI cujo valor esteja em desconformidade com o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista em condições normais e atuais de mercado. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário nº 9.957 para, nos termos do art.12, § 1º, da Lei 2.395/1989, reduzir a base de cálculo do ITBI - DARI nº 71262-0 em 20% (vinte por cento) do valor fixado de R\$ 505.430,98(quinhentos e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos), para que a base de cálculo do imposto seja o de R\$404.344,00 (quatrocentos e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais), devendo ser emitida nova guia com a referida redução.
34.	RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S/A – PAD: 00304/2014 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.171 – ACÓRDÃO: 9.597 – RELATORA: FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO FERNANDES – EMENTA: ISSQN - RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. Decadência não configurada nos termos do art 173, parágrafo único do Código Tributário Nacional. Procedência parcial do auto de infração, com o refazimento do Crédito Tributário. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de decadência e, no mérito, foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário nº 9.171, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº 7236/14, porém com o refazimento do crédito conforme nova redação da L. M. nº 1896/84, dada pela L. M. nº 5441/17, em observância ao art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, a adequando-a de 50% para 25%, ficando o crédito tributário assim constituído: ISSQN R\$ 24.458,60, Multa R\$ 6.114,65, Total R\$ 30.573,25.
35.	RECORRENTE: DIRETOR DO D/MSMF – INTERESSADO: SANTOS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - PAD: 00032/2019 – RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.694 – ACÓRDÃO: 9.598 – RELATOR: IGOR LEITÃO GRIBEL MAGALHÃES – EMENTA: SIMPLES NACIONAL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO - Provado nos autos ser optante pelo Simples Nacional improcedente é o Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.694, julgando improcedente o Auto de Infração nº10.073/18, lavrado em face de SANTOS DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 09.003.580/0001-45, para manter na forma do julgado em decisão de primeira instância.
36.	RECORRENTE: COMFOORT HOTEL LTDA – PAD: 00400/2019 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.879 – ACÓRDÃO: 9.599 – RELATORA: FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO FERNANDES – EMENTA: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL NÃO RECOLHIMENTO. PERÍODO 01/2014 - 12/2015: ISS APURADO COM BASE EM RECEITA ARBITRADA. MOTIVAÇÃO LEGAL: NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA INTIMAÇÃO Nº. 14.955/19, HIPÓTESES DE ARBITRAMENTO PREVISTAS NO ARTIGO 50, INCISOS I E IV DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL Nº.1896/84. Não apresentação de fato superveniente capaz de impedir, modificar ou extinguir o fato constitutivo do crédito tributário. Procedência parcial do auto de infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, não foi conhecido o Recurso Voluntário nº 9.879, por ser intempestivo, e foi julgado procedente o Auto de Infração nº 10.430/19, ficando o crédito tributário assim constituído: ISSQN R\$ 101.544,38, Multa R\$ 50.772,19, Total R\$ 152.316,57.
37.	RECORRENTE: VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA – PAD: 00349/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.846 – ACÓRDÃO: 9.600 – RELATOR: DOUGLAS NASCIMENTO DA SILVA – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA – PROCEDÊNCIA – Proceda a autuação quando comprovado o descumprimento de normas por concessionária de transporte coletivo. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de Nulidade do Auto de Infração e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.846, julgando procedente o Auto de Infração Série A, nº 102, em desfavor da VIAÇÃO SUL FLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA, por descumprimento do Artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.147/2020.

38.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF – INTERESSADO: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - PAD: 13543/2020 – RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.959 – ACÓRDÃO: 9.602 – RELATORA: TANIA DE PACE – EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – DEFERIMENTO. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.959, para que seja reconhecida a Imunidade Tributária de IPTU, para o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal sob o nº 3.337.0018.000-7, de propriedade da Congregação Cristã no Brasil, a partir da data do Registro de Imóveis, em 17/06/2011. Ressaltando que os débitos em dívida ativa para imóvel deverão ser cancelados, retroagindo à data do registro (reconhecimento da Imunidade) e que o IPTU dos exercícios 2020 e 2021 que encontram-se "abertos", devem ser baixados manualmente.</p>
39.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF – INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA CLEMENTE - PAD: 03121/2021 – RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.964 – ACÓRDÃO: 9.603 – RELATORA: YASMIN ARBEX RIBEIRO – EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE INDEBITO – PROCEDÊNCIA. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.964, para manter o deferimento ao Pedido de Restituição do Indébito, nos moldes da legislação tributária municipal: arts. 156 à 159, art. 203 Da Lei Municipal nº 1896/84, arts. 59 à 65 do Decreto Municipal nº 8.667/2000 e Portaria Conjunta Normativa nº 003/2020 SMF/PGM, frisando que, no momento do efetivo pagamento, o valor a ser restituído deverá ser atualizado, na forma do art. 158, da L.M. nº 1896/84, bem como deverá se proceder à nova verificação de débitos, conforme art. 203 do mesmo dispositivo legal.</p>
40.	<p>RECORRENTE: ALMEIDA & FILHO TERRAPLENAGENS LTDA – PAD: 00308/2016 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.394 – ACÓRDÃO: 9.604 – RELATOR: ALEX ARAÚJO DE OLIVEIRA – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR- AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Recolhimento a menor do ISSQN em subitem diverso pela responsável tributária, decadência parcial, legítima a atuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.394, julgando parcialmente procedente o Auto de Infração nº 08497/16, mantendo a Decisão de Primeira Instância, com o refazimento do Crédito Tributário, pelo reconhecimento da decadência tributária, referente ao período 10, 11 e 12/2010 e 02/2011, e para adequar a multa de 50% para 25%, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.441/2017, que alterou a redação do artigo 72, inciso I, item 1, alínea "b", da Lei Municipal nº 1.896/1984, considerando o que preceitua o artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, ficando assim constituído o Crédito Tributário: ISSQN R\$ 143.011,00, Multa R\$ 35.752,75, Total R\$ 178.763,75.</p>
41.	<p>RECORRENTE: CASSARO EVENTOS LTDA – PAD: 00848/2018 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.526 – ACÓRDÃO: 9.605 – RELATOR: GUILHERME CANDELORO RIBEIRO – EMENTA: ISSQN – NÃO RECOLHIMENTO - ARBITRAMENTO – PROCEDÊNCIA. A ausência de recolhimento do ISSQN, pela recorrente, e a não apresentação integral dos documentos solicitados pelo fisco em diligência enseja a atuação legítima do fiscal. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.526, julgando procedente o Auto de Infração nº 9.975/2017, lavrado contra CASSARO EVENTOS LTDA, ficando o crédito tributário assim constituído: ISSQN R\$ 39.600,00, Multa R\$ 19.800,00, Total R\$ 59.400,00.</p>
42.	<p>RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAD: 00089/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.932 – ACÓRDÃO: 9.606 – RELATOR: MICHAEL PERES TORRES – EMENTA: ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legítima a atuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.932, julgando procedente o Auto de Infração nº 10.678/19, lavrado em desfavor de COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, por restar provado o não recolhimento do ISSQN devido, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 31.467,50, Multa R\$ 15.733,75, Total R\$ 47.201,25.</p>
43.	<p>RECORRENTE: VIAÇÃO ELITE LTDA – PAD: 00337/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.866 – ACÓRDÃO: 9.607 – RELATORA: VERA LÚCIA PIRES NUNES – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – DESCUMPRIMENTO DE O.S. – EMPRESA PERMISSONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DETRANSORTE COLETIVO-PROCEDÊNCIA – Procedente o A.I. quando comprovado o descumprimento da O.S. que estabelece os horários de partida e chegada por Sistema de Monitoramento. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.866, para que seja mantida a Decisão de Primeira Instância Administrativa que julgou procedente o A.I. Série A nº 0053 lavrado contra VIAÇÃO ELITE LTDA, por descumprimento da O.S. 094/2019 no dia 04/03/2020 com infração capitulada no Inciso IV do art. 2º da L.M. 5.448/2018 e a sanção cominada no mesmo dispositivo.</p>
44.	<p>RECORRENTE: VIAÇÃO ELITE LTDA – PAD: 00267/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.891 – ACÓRDÃO: 9.608 – RELATORA: MARLENE MÁRCIA FRAUCHES CARDOSO – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO DA NORMA DEVIDA DA UTILIZAÇÃO DOS ASSENTOS ÔNIBUS - IMPROCEDENTE. CONCLUSÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.891, julgando improcedente o Auto de Infração nº Série A, nº 0089, lavrado contra VIAÇÃO ELITE LTDA, Empresa de Transportes Coletivos Urbanos, por não restar provado o descumprimento do art. 4º, do Decreto nº 16.084/2020. Voto contrário e justificativa expressa dos Conselheiros: Tania de Pace, Douglas Nascimento da Silva e Yáskara Schocair França.</p>
45.	<p>RECORRENTE: VIAÇÃO ELITE LTDA – PAD: 00269/2020 – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.893 – ACÓRDÃO: 9.609 – RELATORA: MARLENE MÁRCIA FRAUCHES CARDOSO – EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO DA NORMA DEVIDA DA UTILIZAÇÃO DOS ASSENTOS ÔNIBUS - IMPROCEDENTE. CONCLUSÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.893, julgando improcedente o Auto de Infração nº Série A, nº 0086, lavrado contra VIAÇÃO ELITE LTDA, Empresa de Transportes Coletivos Urbanos, por não restar provado o descumprimento do art. 4º, do Decreto nº 16.084/2020. Voto contrário e justificativa expressa dos Conselheiros: Tania de Pace, Douglas Nascimento da Silva e Yáskara Schocair França.</p>

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

PYTHAGORAS DIAS CARRAPATOSO FILHO

Presidente da JRF

PORTARIA-P NO04/2021-SMF

Nomeia membros para comporem Comissão Técnica para avaliação de software a ser adquirido por meio do Pregão Eletrônico nº 045/2021, Processo nº 6153/2021.

O Secretário Municipal de Fazenda de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. - Designar Comissão Técnica de Avaliação – CTA, cujo objetivo é avaliar os requisitos técnicos do software que será demonstrado pelo licitante vencedor do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021, Processo nº 6153/2021 para contratação de empresa especializada em licença de fornecimento de uso e manutenção de sistema informatizado para gestão de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 2º- Os Servidores abaixo relacionados comporão a Comissão a que se refere o Artigo 1º:

MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO
374857	Claudio Marcio Duarte da Cunha	DM/SMF
005066	Diego Guimarães de Souza	EPD
231797	Elisângela Rangel Neto de Almeida	DS/SMF
351741	Michael Peres Torres	DM/SMF

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021

Erik de Souza Higino
 Secretário Municipal de Fazenda

GM
GUARDA MUNICIPAL

AVISO DE LEILÃO ONLINE Nº 01/2021 E 02/2021

A Guarda Municipal da Cidade de Volta Redonda/RJ – GMVR, através da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, torna público o Leilão nº 01/2021 e 02/2021.

Objeto: Veículos recuperáveis (conservados) e irrecuperáveis (inservíveis) retidos, removidos ou apreendidos pela Guarda Municipal de Volta Redonda, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, não reclamados ou não regularizados pelos seus proprietários no prazo legal. A **realização dos certames se darão no dia 27/07/2021 às 11h** através do site de leilões www.edgarcarvalholeiloeiro.com.br. Edital completo e informações no Portal da Prefeitura de Volta Redonda, no site do Leiloeiro ou através do e-mail contato@edgarcarvalholeiloeiro.com.br. Edgar de Carvalho Júnior Leiloeiro Público Oficial.

CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º7 / 2021

Institui o Comitê Gestor para Coordenar o Processo de Implementação da BNCC - Base Nacional Comum Curricular - no Município de Volta Redonda

O CME/VR - Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e acolhendo as indicações da SME/VR - Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda - e do SINEPE/SF - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense,
R E S O L V E:

Art. 1º- Instituir o Comitê Gestor para coordenar o processo de implementação da BNCC, tomar decisões e encaminhar os processos referentes a gestão da implementação da BNCC no município de Volta Redonda.

Art.2º- Nomear os seguintes membros para comporem o Comitê Gestor:

I - Conselho Municipal de Educação - CME:

- Vania Azevedo Coutinho
- Tânia Regina Souza Rocha

II- Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda - SME/VR:

- Josiane da Silva Costa Gonçalves
- Virgínia Helena da Silva Pires

III - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense - SINEPE/SF:

- Cláudio Alvares Menchise
- Denise de Campos Telles Menchise indicados, para representarem o SINEPE.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Volta Redonda, 13 de julho de 2021.

Vania Azevedo Coutinho
 Presidente do CME/VR

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO Nº 034/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova a alteração do Cronograma de Desembolso do Projeto "Reabilitar e Desenvolver" da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Físicos - APADEFI/VR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária, no dia 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a alteração do Cronograma de Desembolso do Projeto "Reabilitar e Desenvolver" da Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Físicos - APADEFI/VR, conforme Parecer favorável nº 006/2021 da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.

Art. 2º - No Cronograma do Projeto demonstrativo XV, onde se lê: 1.4. Terapia Ocupacional, leia-se: 1.4. Terapia Ocupacional ou Fisioterapeuta.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de julho de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
 Presidente do CMDCA
 (Assinatura Digital)

DELIBERAÇÃO Nº 035/2021-CMDCA.

Ementa: Substitui Conselheiro na Comissão de Orçamento e Finanças.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a substituição do Conselheira Cláudio Luís Ramos de Oliveira Júnior pela Conselheira Maria Helena Ferreira representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEPLAG na Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de julho de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
 PRESIDENTE DO CMDCA
 (Assinatura Digital)

DELIBERAÇÃO Nº 036/2021-CMDCA.

Ementa: Nomeia Comissão Provisória para elaboração do Plano de Ação e Plano de Aplicação de 2022 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Nomeia os membros para compor a Comissão Provisória para elaboração do Plano de Ação e Plano de Aplicação de 2022, composta pelos seguintes Conselheiros:

• DENISE ALVES DE CARVALHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA - SMAC;
 • MARIA HELENA FERREIRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TRANSPARÊNCIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SEPLAG;

• MARIA CECÍLIA DA SILVA – LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ - LEIZ;
 • PALOMA DE LAVRO LOPES - CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de julho de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
 PRESIDENTE DO CMDCA
 (Assinatura Digital)

DELIBERAÇÃO Nº 037/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova custeio para contratação e uso de plataforma digital.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda – RJ, reunido em Assembleia Geral Ordinária, no dia 06 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova custeio para contratação de pacote para uso da plataforma digital Google Meet, em evento sobre "Os avanços e riscos da distorção das atribuições do Conselho Tutelar" em comemoração ao 31º Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de julho de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
 PRESIDENTE DO CMDCA
 (Assinatura Digital)

DELIBERAÇÃO Nº 038/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova custeio de confecção de Banners.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 06 de julho de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova uso dos recursos do Fundo para a Infância e a Adolescência – FINAD, para o custeio de despesas com a confecção de 7 (sete) Banners, com a temática do 31º Aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de julho de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
 Presidente do CMDCA
 (Assinatura Digital)

DELIBERAÇÃO Nº 039/2021-CMDCA.

Ementa: Aprova Plano Plurianual 2022-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Volta Redonda, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 06 de julho de 2021, e conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 do Fundo para a Infância e a Adolescência.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de julho de 2021.

CONS. DENISE ALVES DE CARVALHO
 Presidente do CMDCA
 (Assinatura Digital)

FEVRE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

ATO Nº 4592/2021 – PR

Ementa: Designa, Gabriel Cesar de Oliveira para exercer o cargo de Assessor Técnico desta Fundação, A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a partir de 01/07/2021, o servidor GABRIEL

CESAR DE OLIVEIRA CYRNE, Matrícula 2682, para exercer o cargo de Assessor Técnico III da Assessoria Técnica desta Fundação, atribuindo-lhe DAS 103.

Volta Redonda, 19 de julho de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
 Diretora Presidente
 Fundação Educacional de Volta Redonda
 Matr. 012254

ATO Nº 4593/2021 – PR

Ementa: Designa, José Alberto de Almeida Carvalho para exercer o cargo de Gerente na Divisão de Controle Administrativo e Operacional desta Fundação, A DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a partir de 01/07/2021, o servidor JOSE ALBERTO DE ALMEIDA CARVALHO, Matrícula 2674, para exercer o cargo de Gerente na Divisão de Controle Administrativo e Operacional desta Fundação, atribuindo-lhe DAS 102.

Volta Redonda, 19 de julho de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
 Diretora Presidente
 Fundação Educacional de Volta Redonda
 Matr. 012254

SAH

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2021

DEVENDOR: O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, com sede na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda – RJ, representado pelo Senhor SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA, portador do CPF/MF sob o n.º 015.707.577-04, residente nesta cidade.

CREDORES: Relacionamos abaixo as empresas credoras objeto do presente Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas:

EMPRESA	CNPJ	NF N.º	VALOR R\$	N.º EMPENHO
A.D SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	27.457.693/0001-00	203	2.343,75	396/2021
AZEVEDO E VIEIRA SERV MÉD E CIR ESP	38.083.569/0001-30	18	1.875,00	397/2021
BELA CLIN MEDICINA E SAÚDE LTDA	39.390.412/0001-22	38	2.512,50	398/2021
CENTRO MÉDICO SIST DIG V. REDONDA LTDA	09.455.560/0001-05	503	5.250,00	399/2021
CLÍNICA MÉDICA PROCACI E REBELO LTDA	31.556.243/0001-34	110	1.650,00	400/2021
CMV DE CARVALHO JUNIOR SERV. MÉDICOS	30.079.290/0001-71	109	5.625,00	401/2021
EAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	38.411.642/0001-56	10	7.350,00	402/2021
EVOLVE MED	40.978.677/0001-13	03	4.612,50	403/2021
EVOLUIR GRUPO MÉDICO	41.467.249/0001-99	01	6.750,00	404/2021
FFR SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI	40.838.494/0001-00	11	6.562,50	405/2021
GIOVANA FERNANDES PINTO BARRA LTDA	40.782.824/0001-85	13	6.937,50	406/2021
GISELLE DE O PIRES SERVIÇOS MÉDICOS	09.455.560/0001-05	21	10.312,50	407/2021
GAPE GRUPO ATENDIM PEDIÁTRICO LTDA	03.920.559/0001-28	522	5.250,00	408/2021
IAZZETTI E MÉDICE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	34.391.699/0001-80	106	9.000,00	409/2021
INTENSI TEEN – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	31.195.727/0001-03	96	54.468,75	410/2021
JULIFLORES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	26.291.652/0001-16	11	3.937,50	411/2021
JORGE FERNANDO DE O NASCIMENTO LTDA	41.822.045/0001-29	02	14.437,50	412/2021
LELLIS E MACHADO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	33.084.608/0001-09	61	5.250,00	413/2021
MARQUIORE LOPES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.376.521/0001-95	33	8.625,00	414/2021
MARIANA FREITAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	24.722.935/0001-40	247	7.037,08	415/2021
MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	06.244.469/0001-52	6316	9.772,18	416/2021
MEB COUTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	41.335.275/0001-63	03	7.875,00	417/2021
MLA RODRIGUES CLÍNICA MÉDICA LTDA	37.800.089/0001-80	10	9.375,00	418/2021
NATÁLIA CANEDO ALMEIDA SERV. MÉDICOS	40.464.148/0001-00	08	10.762,20	419/2021
PRANA SAÚDE E LONGEVIDADE LTDA	40.971.826/0001-12	01	2.250,00	420/2021
R M DE MAGALHÃES FILHO SERV. MÉDICOS	33.879.969/0001-33	46	25.096,87	421/2021
SERVIÇO DE CIR E PED CÉSAR AUGUSTO VALLE	34.391.699/0001-80	440	7.037,08	422/2021
SOUZA CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS	40.935.929/0001-27	04	8.812,50	423/2021
SUL FLUMINENSE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	24.201.265/0001-16	22	8.634,00	424/2021
TEPED ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	32.219.528/0001-42	34	2.250,00	425/2021
VISA SERV MÉD CIRÚRGICOS ESPEC LTDA-ME	21.557.260/0001-32	446	3.750,00	426/2021
VFF RODRIGUES SERV MÉD CIR ESPECI EIRELI	41.602.369/0001-51	05	10.125,00	427/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 407/2021

OBJETO: Prestação de serviços médicos.

PERÍODO: 01/04/2021 a 22/05/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 300110.302.0269.4018 - 3.3.3.3.90.39.00.00

Volta Redonda, 16 de julho de 2021.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
 Diretor Geral

MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
 Assessor Jurídico-OAB 046.869

EPDVR

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE VOLTA REDONDA

PORTARIA N.º 019/2021

Dispõe sobre designação de fiscal titular e fiscal substituto. O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto nº 14.879 de 17 de janeiro de 2018, e em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/1993 e 13.303/2016.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor André Otávio de Aguiar, matrícula nº 5015, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 003/2021 – EPD/VR, celebrado entre a Empresa de Processamento Eletrônico de Dados de Volta Redonda S/A e TR2 Prestadora de Serviço Ltda., CNPJ nº 19.214.084/0001-94, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, conforme Processo Administrativo nº 053/2021 - EPD/VR.

Artigo 2º - Designar o servidor Gisele Sant'Anna de Souza, matrícula nº 5006, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Volta Redonda, 14 de julho de 2021.

Edvaldo Luiz Silva
Diretor Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

FAVORECIDO: MANGOTEC COMERCIO DE MANGUEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 27.198.621/0001-88

OBJETO: Aquisição de bolsa de ferramentas.

VALOR GLOBAL: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0050/2021

DATA DA DISPENSA: 01/07/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, art. 29, Inciso II

Volta Redonda, 13 de julho de 2021.

Edvaldo Luiz Silva
Diretor Presidente

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO

FAVORECIDO: ESCARPAS CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA – CNPJ: 29.098.771/0001-45

OBJETO: Certificado Digital (eSocial).

VALOR GLOBAL: R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0052/2021

DATA DA DISPENSA: 01/07/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016, art. 29, Inciso II

Volta Redonda, 13 de julho de 2021.

Edvaldo Luiz Silva
Diretor Presidente

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 38/2021

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Eletrônico nº 50/2021, Processo nº 337/2021, com a finalidade de atender à Solicitação de Compras e Serviços nº 30154 GAE cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E REFLETORES, foi ADJUDICADO ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo, de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL EIRELI – PROC. 337/2021

CNPJ: 03.764.895/0001-29

VALOR GLOBAL: R\$ 3.547,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
1	LÂMPADA LED TUBULAR T8, 9 WATTS, 127 VOLTS, 6500 K, 600MM, PARA SOQUETE G13.	UN	100	AVANT/LED9	7,83	783,00
2	LÂMPADA SUPER LED, 17 WATTS, 6500 K, E-27.	UN	200	AVANT/LED15	8,48	1.696,00
3	LÂMPADA LED TUBULAR T8, 18 WATTS, 127 VOLTS, 6500 K, 1200MM, PARA SOQUETE G13.	UN	100	AVANT/LED18	10,68	1.068,00
VALOR GLOBAL R\$						3.547,00

LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI – PROC. 555/2021

CNPJ: 30.701.265/0001-88

VALOR GLOBAL: R\$ 3.400,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
5	LÂMPADA LED, 12 WATTS, 6500 K, E-27.	UN	400	EMPALLU X/AL1266 2	8,50	3.400,00
VALOR GLOBAL R\$						3.400,00

FOX STORE LTDA – PROC. 554/2021

CNPJ: 42.240.841/0001-16

VALOR GLOBAL: R\$ 725,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
4	REFLETOR LED 100 WATTS, BIVOLT, 6500 K.	UN	2	QMC	100,00	200,00
6	REFLETOR LED 50 WATTS, BIVOLT, 6500 K.	UN	10	POWER XL	52,50	525,00
VALOR GLOBAL R\$						725,00

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS
Volta Redonda, 14 de julho de 2021.

Sarah Machado - Matr. 19755
Pregoeira

Amanda da Costa Albuini – Mat. 21083
Apoio

Fabiano Ramalho Portugal – Mat. 19780
Apoio

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 17/2021

A Pregoeira e o Diretor Executivo do SAAE/VR, em referência ao Pregão Eletrônico nº 017/2021, Processo nº 0206/2021, para a Aquisição de EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO, comunicam a Adjudicação e a Homologação do objeto às empresas:

TIAGO DE AZEVEDO LIMA MAQ E EQUIPAMENTOS, CNPJ 37.641.908/0001-94, o item 1 pelo Valor Unitário de R\$ 4.150,00 e Valor Global de R\$ 4.150,00;

CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI, CNPJ 38.419.205/0001-89, o item 2 pelo Valor Unitário de R\$ 4.722,00 e Valor Global de R\$ 4.722,00;

DELFINI INDÚSTRIA COMERCIO LTDA, CNPJ 01.061.762/0001-60, o item 3 pelo Valor Unitário de R\$ 1.990,00 e Valor Global de R\$ 1.990,00.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 – PREGOEIRA
PAULO CEZAR DE SOUZA – MATRÍCULA 23400 - DIRETOR EXECUTIVO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 50/2021

A Pregoeira e o Diretor Executivo do SAAE/VR, em referência ao Pregão Eletrônico nº 50/2021, Processo nº 337/2021, para a AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS E REFLETORES, comunicam a Adjudicação e a Homologação do objeto às empresas:

- TECNO INDUSTRIAL E COMERCIAL, CNPJ 03.764.895/0001-

29, os itens 01, 02 e 03. Valor Global de R\$ 3.547,00.

- LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ

30.701.265/0001-88, o item 05. Valor Global de R\$ 3.400,00

- FOX STORE LTDA, CNPJ 42.240.841/0001-16, os itens 04 e 06. Valor Global de R\$ 725,00.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 – PREGOEIRA
PAULO CEZAR DE SOUZA – MATRÍCULA 23400 - DIRETOR EXECUTIVO

AVISO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO

A Pregoeira do SAAE/VR, em referência ao Pregão Eletrônico nº 054/2021, Processo nº 0399/2021, para a contratação de SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES, comunica o resultado da Licitação: Pregão Eletrônico Homologado como FRACASSADO, conforme os autos do Processo 0399/2021.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755
PREGOEIRA SAAEVR

COMUNICADO DE SUSPENSÃO – TP N.º 003/2021

A Comissão Permanente de Licitação do SAAE/VR comunica a suspensão “sine die” da Tomada de Preços n.º 003/2021, Processo nº 0383/2021, tendo por objeto a Substituição de rede de água potável DN 400 mm de ferro dúctil – Ponte Murilo C. Santos, tendo em vista não haver tempo hábil para análise da impugnação apresentada pela empresa CGAX CONSTRUÇÕES LTDA.

AMANDA DA COSTA ALBUINI – MATR. 21083
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Omitido da publicação do dia 16/07/2021

PORTARIA Nº 456/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e gestor do Processo nº 0407/2021, referente à aquisição de materiais para manutenção de veículos.

Gestor: José Marques Rigon – matr. 21245

Fiscais: Abrahão Soares de Almeida Júnior – matr. 3824

Fiscal substituto: Cesar Augusto de Freitas Izidorio – matr. 15890

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se. Volta Redonda, 12 de julho de 2021.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 23400
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 457/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais do contrato e gestor do Processo nº 129/2021, referente às despesas com autenticação.

Gestor: José Marques Rigon – matr. 21245

Fiscais: Abrahão Soares de Almeida Júnior – matr. 3824

Fiscal substituto: Cesar Augusto de Freitas Izidorio – matr. 15890

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e REVOGA a Portaria nº 151/2021. Publique-se. Volta Redonda, 12 de julho de 2021.

Engº Paulo Cezar de Souza - matr. 23400
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 458/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como

fiscais da contratação e Gestor do Processo nº 0178/2021, referente à aquisição de bucha de eixo.

Gestor: Eng.º. Silvino Gandos Bouzan – matr. 23418

Fiscal: Carlos Alberto Moreira – matr. 3689

Fiscal Substituto: Luiz Fernando Carraro Franco – matr. 2771
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de julho de 2021.

Eng.º Paulo Cezar de Souza - matr. 23400

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 459/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e gestor do Processo nº 0586/2020, referente à aquisição de material de ferro dúctil.

Gestor: José Marques Rigon – matr. 21245

Fiscais: José Mauricio Teixeira – matr. 14435

Fiscal substituto: Gilmar Teles da Silva – matr. 15920

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 12 de julho de 2021.

Eng.º Paulo Cezar de Souza - matr. 23400

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 460/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais da contratação e gestor do Processo nº 0373/2021, referente à aquisição de vidro temperado 8mm.

Gestor: Virgínia Oliveira Andrade da Rocha – matr. 16985

Fiscal: Maristela Rosestolato Correa Dias – matr. 1520

Fiscal substituta: Alessandra Reis Nascimento – matr. 23396

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de julho de 2021.

Eng.º Paulo Cezar de Souza - matr. 23400

Diretor Executivo

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 1.269 DE 12 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda - CMAS/VR, através de Resolução aprovada pelo Presidente e Diretoria Executiva ad referendum, conforme as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.329 de 18 de março de 1997, Sub Seção I da Presidência, Artigo 22, Inciso XXI do Regimento Interno do CMAS, modificado pela Resolução nº 484 de 20 de julho de 2006.

RESOLVE:

Artigo. 1º - Aprovar o parecer desfavorável da Programação 3306000520210001, elaborada e inserida pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Ministério da Cidadania), com finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante transferência voluntária

de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar as unidades que ofertam serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados pela Resolução CNAS 109/2019.

PARAGRAFOÚNICO No parecer em questão foi solicitado a alteração do Equipamento de Proteção Social Especial para a Proteção Social Básica.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia Maria Ramos Silvério Alves

Presidente

CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha

Diretoria Técnica

CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1.270 DE 19 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda - CMAS/VR, através de Resolução aprovada pelo Presidente e Diretoria Executiva ad referendum, em reunião extraordinária, conforme as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.329 de 18 de março de 1997, Sub Seção I da Presidência, Artigo 22, Inciso XXI do Regimento Interno do CMAS, modificado pela Resolução nº 484 de 20 de julho de 2006.

RESOLVE:

Artigo. 1º Aprovar a Programação 3306000520210001, elaborada e inserida pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV (Ministério da Cidadania), com finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar as unidades que ofertam serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados pela Resolução CNAS 109/2019.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia Maria Ramos Silvério Alves

Presidente

CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha

Diretoria Técnica

CMAS/VR

CMDDPI CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DELIBERAÇÃO Nº 014/2021

Ementa: Aprova o Balancete Financeiro do FMDI/VR.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Volta Redonda – CMDDPI/VR, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 15 de julho de 2021, conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o balancete da receita e da despesa do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Volta Redonda - FMDI/VR, referente ao mês de maio de 2021, após análise e conferência deste conselho.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

KATIA MARIA RAMOS SILVERIO ALVES

Presidente do CMDDPI/VR

DELIBERAÇÃO Nº 015/2021

Ementa: Aprova emissão de Certificados Provisórios de Renovação de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil válido por 90 dias.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Volta Redonda – CMDDPI/VR, reunido em Assembleia Ordinária realizada em 15 de julho de 2021, conforme previsto em legislação.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova a emissão de Certificados Provisórios de Renovação de Inscrição das Organizações da Sociedade Civil registradas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Volta Redonda – CMDDPI/VR, válido por 90 dias.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

KATIA MARIA RAMOS SILVERIO ALVES

Presidente do CMDDPI/VR

FURBAN FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TAREFA N.º 0033/2021 - FURBAN/VR

PROC. ADM. N.º 0064/2021 - FURBAN/VR

DATA DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS: 14/07/2021

INÍCIO: 08h30min

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JOSÉ MARTINS DE ASSIS, Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 2.366, de 29 de novembro de 1988, e, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e após analisados todos os atos e procedimentos da Dispensa de Licitação supracitada, resolve:

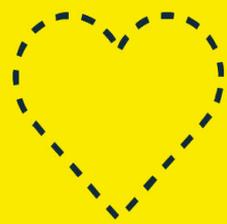
HOMOLOGAR e, em consequência, ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

- Processo Administrativo n.º 0064/2021 - FURBAN/VR;
- Modalidade da Contratação: Tarefa – Art. 6.º, inciso VIII, alínea “d” da Lei 8666/93;
- Regime de Execução: Menor Preço;
- Tipo de Execução: Empreitada por preço unitário;
- Data da Homologação: 15/07/2021;
- Data da Adjudicação: 15/07/2021;
- Valor Global: R\$ 6.154,63 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos);
- Tarefa: PAULO CESAR DO NASCIMENTO;
- CPF N.º 000.212.987-69;
- Objeto: Obra de Restauração das bases de estruturas metálicas da quadra poliesportiva, localizada na Rua 06, s/nº, Praça José Belmonte, Bairro Açude II, em Volta Redonda/RJ;
- Prazo de Execução: 30 (trinta) dias;
- Dotação Orçamentária: 55.01.27.813.1009.4178 / 4.4.9.0.51.00.200.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

José Martins de Assis
Diretor Geral do FURBAN/VR

CORONAVÍRUS COVID-19



ME PREVENINDO
EU SALVO VIDAS



**USE MÁSCARA
QUANDO FOR
SAIR DE CASA**



**MANTENHA
DISTÂNCIA
SEGURA**

